



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XC-X — N.º 60

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1960

DECRETO N.º 47.929 — DE 14 DE
MARÇO DE 1960

Abre à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização constante no artigo 23, da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e tendo ouvido o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com a manutenção de seus serviços técnicos e administrativos, no corrente exercício.

Art. 2.º O crédito de que trata esse Decreto será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE.

Armando Ribeiro Falcão.

S. Paes de Almeida.

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**
**ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS
ARMADAS**

DECRETOS DE 14 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

Das funções de Assessor Militar da Delegação Brasileira na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos (COMDBEU), o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Alberto Carlos de Mendonça Lima.

Nomear:

De acordo com o art. 15, da Lei n.º 600-A, de 21 de dezembro de 1948.

O Capitão Intendente do Exército Walter Souto Rodrigues para exercer

cer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

O Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Luiz Felipe de Azambuja para exercer função no Estado-Maior das Forças Armadas.

**CONSELHO NACIONAL
DE ÁGUAS E ENERGIA
ELÉTRICA**

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República, resolve

Designar:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 187, inciso I, da Constituição e tendo em vista a Exposição de Motivos do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, constante do Processo PR-160,

O Coronel José Varonil de Albuquerque Lima, do Quadro de Engenheiros Militares e membro do mesmo Conselho, para, sem prejuízo do exercício de suas funções militares exercer as funções tanto de coordenador das entidades interessadas na execução do projeto de construção da Usina de Salto, Paredão Funil, no Rio Paraíba, Estado do Rio de Janeiro, como de incorporador da Companhia Hidro-Elétrica do Vale do Paraíba (C.H.E.V.A.P.).

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS
INTERIORES**

DECRETOS DE 14 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve,

Nomear:

De acordo com o artigo 603, do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945, modificado pela Lei n.º 647, de 6 de março de 1949,

Nilo Aparecida Pinto para exercer o cargo de Escrivão da 6.ª Vara de Família da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da transferência de Darcy Lopes Cançado.

CONSIDERAR AGREGADO:

De acordo com o artigo 182, § 4.º da Constituição combinado com o artigo 144, item VII, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 41.095, de 7 de março de 1957,

Tendo em vista o que consta do Processo 49.238, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Elmano Peres Moreira, capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 7 de dezembro de 1959, data de sua nomeação para o cargo, em comissão, de Comandante da Polícia Especial do Departamento Federal de Segurança Pública.

**MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve,

Nomear:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 22, § 1.º, do Decreto n.º 9.202, de 26 de abril de 1946

Fernando Ramos de Alencar para exercer interinamente, o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, durante o impedimento de Horácio Lafer.

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA**

DECRETOS DE 14 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve,

Nomear:

Para o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Raymundo Farias Frazão para exercer o cargo de Escrivão de Coletoria, classe H, em caráter interino, lotado

no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção de Vicente de Paula Madruga;

Maria Celeste Carvalho Garcia para exercer o cargo de Escrivão de Coletoria, classe H, em caráter interino, lotado no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção de Jorge Nazário;

Clodson da Câmara Guimarães para exercer o cargo de Escrivão de Coletoria, classe H, em caráter interino, lotado no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção de Walfredo Tenório Peixoto.

De acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco de Assis Menezes Bastos, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Escrivão de Coletoria do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção de Zózimo da Silva Rezende.

José Aires Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Escrivão de Coletoria do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção de Benedito Mota de Camargo.

(*) DECRETOS DE 11 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve,

Designar:

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.542, de 2 de janeiro de 1946, combinado com o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 9.687, de 30 de agosto do mesmo ano,

Noé Winkler, ocupante do cargo da classe "O" da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para servir na Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, letra "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Noé Winkler, ocupante do cargo da classe "O" da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do cargo, em comissão, de Di-

(*) Republicados por terem saído com omissão no D. O. de 11-3-60.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

reitor da Divisão do Imposto de Renda, padrão CC-2, do mesmo Quadro e Anexo, em virtude de haver sido designado para servir na Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jorge Padilha Veloso, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão do Imposto de Renda, padrão CC-2, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da designação de Noel Winkler para servir na Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jorge Padilha Veloso, ocupante do cargo da classe "O", da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado de Minas Gerais, símbolo FG-1, do mesmo Quadro e Ministério, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 9º do Decreto-lei nº 4.042, de 22 de janeiro de 1942,

Rafael Di Marino, ocupante do cargo da classe "O" da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado de Minas Gerais, símbolo FG-1, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da designação de Jorge Padilha Veloso para outro cargo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve

ANULAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.411, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 29 de janeiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Durval Joaquim Nazareth, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de ref. 18 da série funcional de Carpinteiro, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Viação Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONSIDERAR APOSENTADO:

Na Tabela de Mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.411, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 6.658-59, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 31 de julho de 1959,

Francisco Nazareth de Figueiredo, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de ref. 22 da série funcional de Artífice, a partir de 1 de julho de 1959.

Na Tabela de Mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 677, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 6.658-59, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 31 de julho de 1959,

Ignacio Marcellino, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Trabalhador de linha, a partir de 1º de maio de 1954.

No Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 197 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 281, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 6.972, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 27 de novembro de 1959,

Jayme Antunes Leite no cargo da classe I da carreira de Condutor de Trem, a partir de 25 de março de 1961.

No Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 196 item II, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.176, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 6.484-59, concedido

do pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de abril de 1959, Moacyr de Andrade e Souza no cargo da classe F na carreira de Condutor de trem, a partir de 16 de dezembro de 1945.

Na Tabela de Mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 197 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 32.748, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 6.342-59, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 14 de setembro de 1959,

Oreste Próspero, amparado pelo Artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de ref. 22 da série funcional de Artífice, a partir de 1 de dezembro de 1951.

DEMITIR:

De acordo com o art. 201, item V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 68, item II, do Código Penal,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 34.861, de 1956, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e em cumprimento à decisão proferida pelo Sr. Juiz de Direito de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul,

Adão Cassuriaga, amparado pelo Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de ref. 20 da série funcional de Agente, da Tabela Única de Extranumerário-Mensalistas — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 36.007, de 1959, do De-

partamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Agenor Fonseca de Almeida, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de ref. 15 da série funcional de Trabalhador, da Tabela Numérica de Pessoal Mensalista da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 36.006, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Eugênio da Costa Filho, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de ref. 19 da série funcional de Foguista, da Tabela Numérica de Pessoal Mensalista da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 671, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Irineu Paulino, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de ref. 15 da série funcional de Carvoeiro, da Tabela Numérica de Pessoal Mensalista da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 34.769, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Jacob Gregório dos Santos, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de ref. 17 da série funcional de Trabalhador, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 29.569, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José de Andrade Filho, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de referência 18 da série funcional de Trabalhador, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.019, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Leonildo Batista de Melo, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de referência 15 da série funcional de Guardafreios, da Tabela Numérica de Pessoal Mensalista da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.903, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Mancel Guedes da Silva, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de referência 17 da série funcional de Servente, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Sampaio Correia, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 36.008, de 1959, do Departamento de Administração da Viação e Obras Públicas:

Valdemiro Polowski, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de referência 15 da série funcional de Trabalhador, da Tabela Numérica de Pessoal Mensalista da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com os arts. 207, item VIII, e 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do processo número 35.472, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alba Maria de Souza Borges, beneficiada pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, Extranumerária-tarefa da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 35.218, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Joel Lopes Nunes, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de referência 18 da série funcional de Mensageiro, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários-Mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 32.083, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Manoel Gonzalo Corrêa do cargo da classe C da carreira de Conferente, do Quadro de Pessoal da Rede Mineira de Viação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 35.083, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Zeno Alves Bueno, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de referência 8 da série funcional de Mensageiro, da Tabela Numérica Especial de Extranumerários-Mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 48, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 12 de maio de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ayrton Galvão no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 24.511, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 23 de novembro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alcebiades Wright da Silva no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 13.016, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 11 de julho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ariró Marcondes Bougleux no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 999, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 16 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alvaro de Souza no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 657, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 15 de junho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonio Leopoldino Arantes no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 622, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 11 de junho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonio Teixeira Coelho Júnior no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 39.115, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alberto Sá no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 20.105, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 12 de setembro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, a Alcides Gomes da Silva no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 443, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 6 de agosto de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Adriano Martins Ramos no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.611, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Abel de Barros Pinto, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 25 da série funcional de Mestre de Obras, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada na função de referência 26 da mesma série funcional, Tabela e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 35.887, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 26 de abril de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Aristides Souza Araújo no cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe D da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 36.071, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 9 de julho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alfredo Bernardini, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 24 da série funcional de Inspetor, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada na função de referência 25 da mesma série funcional, Tabela e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.120, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 25 de agosto de 1959, que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Argemiro Pedro Alves no cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no

art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe G da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.282, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 15 de junho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ary Lobo Vianza no cargo da classe K da carreira de Desenhista, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe L da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.923, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Acioly de Oliveira Moura no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 855, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 18 de maio de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antão de Souza Ferreira Junior no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 659, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Amílcar Sorice no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 116, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 11 de julho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Arnaldo dos Reis no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.233, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 12 de junho de 1959, na parte que concedeu apo-

sentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Aristheu Indio do Brasil Vasconcellos no cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe H da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.278, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonio Alberto Osorio Cardoso no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 143, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alvaro Alfredo Fialho, no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 31.323, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 15 de outubro de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Abelardo Henrique de Andrade, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 23 da série funcional de Maquinista, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada na função de referência 24 da mesma série funcional, Tabela e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 313, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alcibe da Cruz Oliveira no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.225, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 3 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei

n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Agenor Barbosa da Silva no cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 666, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de agosto de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antenor Casal no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.889, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alfredo Vieira no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.882, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 5 de novembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Aldemiro Marcos Bento Ferreira no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 17.023, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 12 de setembro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Adolpho José da Conceição no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 312, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 7 de outubro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alvaro Benedito Moreira Guimarães no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.874, de 1959, do De-

partamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 12 de maio de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a André Nicolau Sobrinho no cargo da classe I da carreira de Agente de Estrada de Ferro ao Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 12.464, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 21 de julho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alberto Rodrigues de Souza no cargo da classe N da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe O da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 142, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Carlos Pesset no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 884, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 26 de setembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Calisthenes Xavier Pinheiro no cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 560, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 16 de novembro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Dagmar da Costa Schubert no cargo da classe J da carreira de Oficial administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 36.314, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 5 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ernesto da Cunha Schleich no cargo da classe N da

carreira de Engenheiro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe O da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 37.194, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Edésio Soares Pereira no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.353, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 18 de maio de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eudaldo Vieira de Rezende no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe L da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.193, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 12 de maio de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ernesto Moreira de Almeida no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 46.565, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de março de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Florestan Annibal do Nascimento no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo número 6.887, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 31 de julho de 1957, na parte que considerou aposentado, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ferruccio Veronesi, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de reformista 28, da série funcional de Servente, a partir de 1.º de janeiro de 1957, da Tabela Numérica de Extramuraria-montalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser

considerada efetivada, a contar de 29 de março de 1957.

Tendo em vista o que consta do Processo número 39.098, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 7 de outubro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Pinto Ribeiro, no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J, da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo número 21.693, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 23 de novembro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Candido Camara, no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo número 21.690, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 23 de novembro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Gonçalves de Mello, no cargo da classe I, da carreira de Condutor de trem, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetiva no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo número 12.660, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 3 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Gustavo Adolpho Buhler, no cargo da classe J, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.860, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 12 de maio de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Germano de Paula Vianna no cargo da classe II da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.039, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Gabriel Viola no cargo da classe J da carreira de oficial administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

CONSIDERAR APOSENTADO:

No Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.177, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 6.448, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 13 de maio de 1959,

Geraldo Marques da Costa no cargo da classe J da carreira de Maguinista de estrada de ferro, a partir de 21 de novembro de 1954.

ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.962, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Gualter Alves dos Reis no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 33.763, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 3 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Henrique Diniz do Nascimento no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.628, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 15 de junho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Henriqueta da Fonseca Oliveira no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 325, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 4 de dezembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Henrique Tertuliano dos Santos Júnior no cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 573, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de agosto de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Heracito Garcia Bernardão da Cruz no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 39.114, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Joel Mendes Pereira Nunes no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 12.235, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 11 de julho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Neves Filho no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.630, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 18 de maio de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João José Honório e Silva no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 7.327, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jocelyn Car-

doso Guimarães no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.191, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jorge Teixeira no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.027, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jesuino Fernandes Prado no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.113, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Joaquim da Silva Montalvão no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.924, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 5 de novembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Conrado da Fonseca no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.883, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 11 de agosto de 1959, que tornou sem efeito o decreto de 25 de agosto de 1953, alterado pelo de 25 de setembro de 1958, que considerou aposentado, a contar de 27 de junho de 1957, de acordo com o artigo 176 combinado com os arts. 177, item I, 184, item I, e 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Sá Roriz no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro I do Ministério da

Viação e Obras Públicas, para declarar que o nome do interessado é José de Sá Roriz e não como se fez constar.

Tendo em vista o que consta do processo nº 12.638, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 11 de julho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José de Sá no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.135, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O Decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 177, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Marques de Fraga, no cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.636, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O Decreto coletivo de 21 de novembro de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a José Maíra, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Condutor de malas, da Tabela Única de Extranumerários — Parte Suplementar — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada na função de referência 21 da mesma série funcional Tabela e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 13.014, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 11 de julho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Consiglieri Corrêa de Araújo no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 327, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 12 de setembro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Candido de Novaes Junior no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.120, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de feve-

reiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Dura das Neves no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 13.123, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de agosto de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Kubano no cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe H da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 37.708, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 13 de outubro de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Antonio do Nascimento no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 140, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 4 de dezembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Raunheitti no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.359, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Laura Pena do Cabo no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 19.410, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 22 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Lacombe no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da

classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.934, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de março de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Fyrling na carreira de classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 445, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 5 de novembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Pereira no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.710, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de março de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Gomes Jobim no cargo da classe J, da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 14.744, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de agosto de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria da Conceição Mendonça Maia no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 661, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de agosto de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Milne de Castro Nóbrega no cargo da classe II da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 833, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo

176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manuel Pereira da Costa no cargo da classe I da carreira de Agentes de estrada de ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.235, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 5 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manuel Luiz de Souza Fortes no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 37.670, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 20 de março de 1951, modificado pelo de 5 de setembro de 1955, que aposentou, de acordo com o art. 196 item II, do Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, Maria de Lourdes Barbalho no cargo da classe A da carreira de Agente, do Quadro III, Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada enquadrada no item IV do citado dispositivo legal.

Tendo em vista o que consta do processo nº 623, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 12 de maio de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Guimarães Pereira no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.852, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 22 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Manoel Baptista do O de Almeida Júnior no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 827, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 5 de novembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mário Pereira da Luz no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declara-

rar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J, da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 7.185, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 26 de setembro de 1958, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea b, e § 1.º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mancel Moura da Fonseca e Silva no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, com as vantagens da função em comissão, símbolo CC-7, de Chefe do Departamento Florestal, da extinta Tabela Ordinária de Mensalistas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe L da carreira da referida carreira, com as mesmas vantagens.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.748, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Pereira da Silveira no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "J" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 14.052, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de agosto de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Milton Cardoso Osorio no cargo da classe "J" da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento ao artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe "K" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 14.428, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de agosto de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nair Ramalho no cargo da classe I da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "J" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 114, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 4 de dezembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nestor da Costa Xavier no cargo da classe "I" da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser con-

siderada efetivada no cargo da classe "J" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 614, de 1960 do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 5 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nicolau Bazzarelli, no cargo da classe "J" da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe "K" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.689, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de março de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Orlando Chaves no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.624, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 16 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ormindia Casaes Ribeiro no cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 504, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Odemar Tude dos Santos no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 33.070, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 15 de junho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Perry Baptista da Silva, aniparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de ref. 22 da série funcional de Escrevente datilógrafo, da Tabela Numérica de Extinção de Tabela Mensalista da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e na função de ref. 22 da mes-

ma série funcional, Tabela e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 33.169, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 7 de outubro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Paulo Delphim de Andrade no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 27.615, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de setembro de 1953, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Paulo Antônio Viola no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.534, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 12 de setembro de 1953, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Pírio Cunha e Silva no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.740, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rêzior Miel ao cargo da classe J da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 36.718, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 23 de setembro de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 23 da Lei nº 1.229 de 13 de novembro de 1950, a Ricardo Martins de Araújo no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.270, de 1960, do Depar-

tamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 25 de agosto de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Ruy Barcellos Guimarães no cargo da classe K da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe L da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 38.922, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas

O decreto coletivo de 5 de novembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Severino Guedes no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 658, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 11 de julho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Symphonio Frago de Mello no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 37.570, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 5 de novembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Severino da Silva no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 39.192, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 6 de agosto de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sylvio Petropolis no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 38.891, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Saul Soares no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com funda-

mento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.664, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 7 de maio de 1957, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950 a Theodomio Gonçalves de Souza, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Condutor de malas, da Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Suplementar — do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada na função de referência 21 da mesma série funcional, Tabela e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 250, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Urbano dos Santos Sardinha no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 36.407, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 5 de novembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Victor Corrêa Neves no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 624, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de agosto de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Walter Maglioli de Mello no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 39.156, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Wenceslau Cordovil Filho no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item

II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 31.133, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 22 de julho de 1958, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jorge Leal Burlamaqui no cargo da classe O da carreira de Engenheiro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "b" e § 1º, in fine, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe O da carreira de Engenheiro com as vantagens do cargo em comissão padrão CC-3, de Assistente Geral da Diretoria, dos mesmos Quadro e Ministério.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 11 de novembro de 1958, que concedeu aposentadoria a Jorge Leal Burlamaqui no cargo de Engenheiro, classe O, com as vantagens do cargo em comissão de Assistente Geral da Diretoria, padrão CC-3, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGENS

PR 11.623-60 — Nº 74 de 14 de março de 1960. Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o incluso "Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Bélgica", assinado no Rio de Janeiro, aos 6 de janeiro de 1960. Exp. a C.N. em 15 de março de 1960).

PR 11.622-60 — Nº 75, de 14 de março de 1960. Submete à apreciação, acompanhado da Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o incluso "Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos", assinado no Rio de Janeiro, aos 6 de janeiro de 1960 (Exp. a C.N. em 15 de março de 1960).

— MINISTERIO DA MARINHA

— Exposição de Motivos:

PR 11.358-60 — Nº 44 de 16 de fevereiro de 1960. Solicita autorização para que as atividades financeiras e patrimoniais dos Ministérios Militares, regidas pela Lei nº 601-48, se processem, no corrente exercício, na forma dos orçamentos analíticos já aprovados. "De acordo. Em 11-3-60". — (Rest. ao MM por intermédio do G.M. da P.R., em 12-3-60). — Republicado por ter saído com incorreção.

— MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

— Exposição de Motivos:

PR 11.637-60 — Nº 463-GM de 7 de março de 1960. Solicita seja colocada à disposição do Senado Federal, para que continue no exercício da função de Secretário do Senador Gilberto Marinho, o Sr. Nelson Pessano Thevenet, funcionário da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e que a 15 de janeiro último foi desligado do Gabinete Ministerial, onde se encontrava, devidamente autorizado, nos termos do respeitável despacho Presidencial na Exposição de Motivos 427 de 5-5-56, do Ministério da Fazenda. "Autorizo. Em 14-3-60". (Rest. MTIC em 15 de março de 1960).

— ORGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos:

PR 28.830-59 — Nº 511 de 3 de março de 1960. Solicita autorização para que servidores selecionados por aquele Departamento, José Sebastião Carneiro, Darcy Mesquita da Silva e Fernando da Silva que exercem funções gratificadas na Divisão de Orçamento e Organização daquele Departamento, possam afastar-se do País, com direito à percepção da respectiva gratificação de função, enquanto estiverem no exterior. "Autorizo. Em 14-3-60". (Rest. proc. ao DASP em 15 de março de 1960).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República, resolve:

Nomear:

De acordo com o artigo 12, item I, combinado com o artigo 183, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ermiro Estevam de Lima, matriculada nº 1.218.295, ocupante do cargo de Professor Catedrático (F.N.O.-U.B.), padrão O, da cadeira de Anatomia, da Faculdade Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático (F.N.M. — U.B.), padrão O, da cadeira de Clínica Otorrinolaringológica, da Faculdade Nacional de Medicina, da referida Universidade, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Raul David de Sanson.

PR 45.887-59 — Nº 2.592 de 4 de dezembro de 1959. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura, solicita aprovação da Tabela Numérica de Extranumerários-Tarefeiros do Museu Imperial, a fim de serem admitidos 7 (sete) servidores. O DASP opina por que seja aprovada a tabela e autorizado o preenchimento das funções mencionadas na presente exposição de motivos. "Aprovo a tabela e autorizo o preenchimento das funções. Em 14-3-60". (Rest. proc. ao MEC em 15 de março de 1960).

— ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

— Exposição de Motivos:

PR 11.635-60 — Nº 1-B de 12 de fevereiro de 1960. Propõe a exoneração do Tenente Coronel da Arma de Infantaria Alberto Carlos de Mendonça Lima, das funções de Assessor Militar da Delegação Brasileira na Comissão Mista de Defesa Brasil — Estados Unidos, em virtude da exoneração do referido Oficial de Adjunto do Adido Militar em Washington (EF.UU.). "Aprovo. Em 14-3-60". (Rest. a EMFA em 15 de março de 1960).

— SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

— COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

— Ofício:

PR 11.634-60 — Nº 218 de 8 de março de 1960. Solicita autorização para cessão, pelo Ministério da Agricultura, do equipamento adquirido na Dinamarca para a montagem de uma Usina de Pasteurização de leite, com capacidade de 3.000 litros por hora, e pertencente ao aludido Ministério, e que terá, para a NOVACAP, utilidade de grande alcance no abastecimento da NOVA CAPITAL. "Autorizo. Ao Ministério da Agricultura. Em 14-3-60". (Enc. ao Ministério da Agricultura em 15 de março de 1960).

PR 11.665-60 — Sin.º de 9 de fevereiro de 1960. Submete à consideração Presidencial, o plano da Rede Médico Hospitalar da Nova Capital, e solicita autorização para a criação do Conselho de Saúde de Brasília. "De acordo. Autorizo. Em 14-3-60". (Rest. a NOVACAP em 15 de março de 1960).

PR 11.666-60 — Sin.º de 9 de fevereiro de 1960. Indica o Dr. Ernesto Silva, Aristóteles Bayard Lucas de Lima, Henrique Bandeira de Mello, Amador Corrêa Campos, Rodrigo Otavio de Souza e Silva, Alfredo Ribeiro e José Farani, para integrarem a Comissão Coordenadora dos Trabalhos de construção, instalação, e organização do atual Hospital Distrital de Brasília e de outros setores pertinentes à Rede Hospitalar da Nova Capital. "De acordo. Autorizo. Em 14-3-60". (Rest. a NOVACAP em 15 de março de 1960).

— DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 11.677-60 — Nº 4, de 14 de março de 1960. Designação dos membros do Gabinete Civil, mandados servir em BRASÍLIA.

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 1960

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959,

RESOLVE mandar servir em Brasília os senhores: OSWALDO MAIA PENIDO, subchefe do Gabinete Civil; CYRO VERSIANI DOS ANJOS, subchefe do Gabinete Civil; CORONEL AFONSO HELIODORO DOS SANTOS, subchefe do Gabinete Civil; EDGAR MAGALHÃES, Subchefe do Gabinete Civil; MINISTRO ALUIZIO NAPOLEÃO DE FREITAS REGO, Chefe do Cerimonial; CORONEL DILERMANDO SILVA, Oficial de Gabinete; CERNALDO DE ANDRADE CARNEIRO, Oficial de Gabinete; WALDOMIRO FREITAS AUTRAN DOURADO, Oficial de Gabinete; JOAO LUIZ SOARES, Oficial de Gabinete; GILBERTO FIGUEIREDO PIMENTEL, Oficial de Gabinete; MINISTRO PASCHOAL CARLOS MAGNO, Oficial de Gabinete; CORONEL NELIO CERQUEIRA GONÇALVES, Oficial de Gabinete; ANTONIO HELMANO BOTELHO BRAEM, Oficial de Gabinete; JOAO PINHEIRO NETO, Oficial de Gabinete; JOAO MILTON PRATES, Oficial de Gabinete; JOSE HENRIQUE SOARES, Oficial de Gabinete; CONSUL PAULO TARSO FLECHA DE LIMA, Oficial de Gabinete; TENENTE-CORONEL JOFRE LELLIS, Oficial de Gabinete; CORONEL WATSON MESQUITA, Oficial de Gabinete; ALBERTO DE REZENDE ROCHA, Diretor do Expediente.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 1960. — JOSÉ SETTE CAMARA, Chefe do Gabinete Civil.

PR 11.678-60 — Nº 5, de 14 de março de 1960. Designação dos funcionários do Gabinete Civil da Presidência da República, mandados servir em BRASÍLIA.

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 1960

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959,

RESOLVE mandar servir em Brasília os seguintes funcionários do Gabinete Civil da Presidência da República: ADHAMAR SOARES DE CARVALHO, Diplomata L, Relações Exteriores, PAULO NOGUEIRA BATISTA, Diplomata L, Relações Exteriores, MARIA NAZARETH LISBOA DE CERQUEIRA, Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Tesoureiro CC5, IRMA ALVIM DE PAULA, Dactilógrafa E, do I.N.I.C., WALDIR DAS NEVES, Tesoureiro Auxiliar CC6, do S.A.P.S., WALDIR TAVARES, Mensageiro 18, do I.A.P.I., ADILSON MARQUES MOURA, Adjunto Administrativo K, do S.A.P.S., ISAIAS FARJAS DE FREITAS, Motorista H, do I.A.P., E.T.C., CAETANO CHAGAS MATTOS, Investigador 22, do M.J.N.I., WALTER DE CARVALHO, contínuo 18, da Presidência da República, MANOEL JOSÉ DA SILVA, Servente 18, da Educação e Cultura, WALDEMAR DE SOUZA BOTELHO, Servente 19, da Presidência da República, FERNANDO BARRETO FILHO, Mensageiro 18, do I.A.P.C., AFONSO JOSÉ COELHO CÉSAR, Técnico de Administração O, da PDF, MIGUEL BRITO DE LEMOS, Contínuo 25, da Educação e Cultura, FRANCISCO MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Procurador 2ª Categoria, do I.A.A., MARIA LUIZA SALDANHA GOMES, Dactilógrafa D, do I.N.I.C., DILERMANDO SALAMEH CHRISTO, Agente Fiscal do Imp. de Renda O, da Fazenda MURILO LADEIRA DE GODOY, Conferente de Valores CC5, Fazenda, CECILIA DE CERQUEIRA LETTE ZARUR, Procurador 2ª Categoria, do I.B.G.E., BADO JORGE CARAM, Conferente CC5, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, LINDAURA MOREIRA, Separadora de Semente 22, da Agricultura, JUNIDE COSTA DA CUNHA, Escriturário F, do Instituto Bras. Sal. HELENA CARDOSO COELHO, Técnico de Divulgação J da Agricultura, THEREZINHA DE MEDEIROS, Escriturário E, do IAPC, JACY JARDIM VILLASBOAS, Agente Fiscal Imposto Renda O, da Fazenda, ARAQUEM JOSE NEVES, Motorista F, do SAMDU, JOSÉ CARLOS PERDIGÃO MEDEIROS DA FONSECA, Advogado F, do Banco do Brasil ELTES ARROXELLAS, Advogado F, do Banco do Brasil, AIDA ROCA DIEGUEZ, Bibliotecária I, do M.J.N.I., CLÉA LESSA PEIXOTO DE AVEVEDO, Oficial Administrativo K, da Justiça, IRENE BLOIS MONTES DE SOUZA, Escrevente Dactilógrafa 21, do M.J.N.I., GILDA ARAUJO TIBAU, Escriturário G, do M.J.N.I., MARIA DA CONCEIÇÃO SAMARCO CABRAL, Escriturário G, do I.A.P.I., TUDE BAYARD TUPY DA FONSECA, Aux. Divulgação 49, da Secretaria de Saúde de Minas Gerais, LUIZ FRANCISCO DE ASSIS, Aux. de Portaria J, do M.T.I.C., ODETTE DE SOUSA LEAL, Revisora de Benefícios K, do I.A.P.E.T.C., EURINICE MARQUES, Oficial Administrativo K, do I.A.P.C., YOLANDA DE ALMEIDA, Oficial Administrativo I, do I.A.P.E.T.C., ADRIÃO DA ROCHA FERREIRA, Cabo, da Aeronáutica, OSWALDO CRUZ MARQUES, Ascensorista G, do I.A.P.C., ANA CALEFFI, Aux. de Inspetor 22, LOURIVAL FERREIRA CARNEIRO, Inspetor Técnico CC6, do I.B.G.E., JESSIE DRUMOND PENNA, Tesoureiro Auxiliar CC5, da C. Econômica Federal do R. de Janeiro, MAXIMO BARSAND DE LEUCAS, Investigador Social J, do IAPETC, JOAO DA CRUZ PEIXOTO, Servente G, do I.A.P.C., BENITA TEIXEIRA DE CARVALHO, Tesoureiro Auxiliar CC7, do IAPETC, ZELIA MATURINA DE LEMOS FERREIRA, Oficial Administrativo J, da Fazenda, JORGE VIEIRA PASSOS, Contínuo 23, da Fazenda, WALDIR LOUREIRO BRAGA, Auxiliar de Portaria J, do M.V.O.P., MAURILIO VALDINO DOS SANTOS, Tesoureiro Auxiliar CC5, da Fazenda, JOAO DA COSTA SOLHA, Ajudante de Mecânico 6 do SAMDU, JOSÉ RODRIGUES FONTES, Motorista 24, do SAMDU, DJAIMA DE AQUINO RIBEIRO, Servente 19, do IPASE, PEDRO BEZERRA DA CUNHA, Ascensorista 21, do Hospital dos Servidores (do IPASE), MANOEL GOMES DE SOUZA, Servente 20, Relações Exteriores, ARACY ALVES DO AMARAL, Investigador 22, do M.J.N.I., MANOEL PINHEIRO BASTOS, Contínuo, da Fundação da Casa Popular, JOSE CALHEIROS DE VASCONCELOS, Ascensorista E, do IPASE, CARLOS ALBERTO CANDIDO DOS REMEDIOS, Contínuo 15, do I.A.P.B., JOSE MARCOS COSTA, Contínuo 17, do I.A.P.M., JOSE MENDES DA SILVA, Fiscal do Edifício 23, do IPASE, NATALINO FELICIANO, Taifeiro 1ª classe, da Aeronáutica, ALCIDES CELESTINO DE OLIVEIRA, Servente 19, da Agricultura, SALVIO MEDEIROS COSTA, Oficial Administrativo H, da Fazenda, CONTÍDIA CARDOSO SOARES, Escriturário G, do I.A.P.I., MIGUEL FRANCHINI NETTO, Ministro de Assuntos Econômicos O, das Relações Exteriores, OLGA PONCE DE MOUSNIER, Escriturário G, do I.A.P.I., ANTONIO DA ROCHA CARVALHO, Investigador Social J, do I.A.P.E.T.C., MARIA LUIZA MOUSNIER, Assistente Técnico L, do S.A.P.S., HERBERT MILAGRES MATTOS, Tesoureiro Auxiliar CC7, do I.A.P.E.T.C., JOSE AUGUSTO BRANDAO VILHENA, Assistente Técnico L,

do I.A.P.B., NYMPHA CARNEIRO MAGALHÃES, Tesoureiro Auxiliar CC-5, da Fazenda, NÍCIO MOTA, Servente A, do Banco do Brasil, ALAÍDE COSTA FREIRE DOS SANTOS, Oficial Administrativo H, do I.A.P.C., VICENTE FERREIRA DE AGUIAR, Assessor Técnico N, do I.A.P.E.T.C., MARIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Ascensorista G, do I.A.P.C., ERNESTO CORRÊA GOMES, Oficial Administrativo H, do S.A.P.S., MARIA CARMEN DOS SANTOS ROCHA, Escriutária G, da Fazenda, CARLOS ROGERIO DUTRA DANIGNO, Oficial Administrativo K, do I.A.P.M., MARIA DURVALINA DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo 24, do Conselho Nacional de Pesquisas, MÁRIO PIRAJÁ ALVES, Tesoureiro Auxiliar M, do I.A.P.E.T.C., OTAVIO GUILLMAR DA SILVA, Bibliotecário I, do M.J.N.I., ADA PEREIRA NUNES TORNELLI, Escriutário G, do I.A.P.I., ANDERSON GOUVEIA DE AZEVEDO, Oficial Administrativo M, do I.B.G.E., EDDY VALLADARES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço 19, do Ministério da Agricultura, ROLDAO MANOEL DA SILVA, Oficial Administrativo J, da Fazenda, ANESIA VIEIRA MACHADO COELHO, Tesoureiro Auxiliar CC-5, da Fazenda, EDUARDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Oficial Administrativo O, da Fazenda, IZAURA LETTAO, Oficial Administrativo O, da Fazenda, OTAVIO DE OLIVEIRA GUEDES, Escriutário G, do I.A.P.E.T.C., HELOISA DE BUS-TAMANTE CRUZ SECCO, Bibliotecária Auxiliar G, do M.T.I.C., JURACI MENDES RODRIGUES, Auxiliar de Enfermagem 19, do Ministério da Saúde, LILIAN THOME ANDRADE, Bibliotecário-Auxiliar H, do M.J.N.I., GILSON FERREIRA PONTES, Assistente da Diretoria do Expediente da Presidência da República CC-3, AYRTON COELHO TEIXEIRA, Assistente da Diretoria do Expediente da Presidência da República CC-3, RAUL IGUAUARA DE MIRANDA, Postalista J, do D.C.T., DECIO PINTO VIEIRA, Auxiliar-Administrativo 26, da Comissão Técnica de Org. Sindical (M.T.I.C.), GERALDO COURA, Motorista H, da Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, ALGEMAR JOSÉ FERREIRA, Investigador Social J, do I.A.P.E.T.C., NEWTON GUIMARÃES DA SILVA, Escriutário E, do M.T.I.C., CARLOS ALBERTO PASSOS, Tesoureiro-Auxiliar CC-6, do S.A.P.S., LEA PEDREIRA DO AMARAL BARROS, Tesoureiro-Auxiliar CC-5, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, MANOEL PELLUCI, Contínuo do Ministério da Agricultura, PEDRO BERNARDO DE ARAUJO, Contínuo H, do Ministério da Fazenda, SALOMÉ DOS SANTOS, Escrevente-Dactilógrafo 23, do Conselho Nacional de Economia, MARIA ELVIRA AYRES DE SOUZA, Tesoureiro-Auxiliar CC-5, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, ODILIA PINHEIRO DA CUNHA, Escrevente-Dactilógrafo 21, do Ministério da Fazenda, ELBONOR TEIXEIRA DE CARVALHO, Oficial Administrativo O, do Ministério da Fazenda, YEDA GONDIN, Oficial Administrativo I, da C.A.P.F.E.S.P., IRIS COELHO, Esteno-Dactilógrafo K, do I.A.P.E.T.C., JOÃO LUIZ MARINHO, Reflorestador 19, do Ministério da Agricultura, MÁRIO AUGUSTO PETRA DE BARROS, Artífice 21, da Aeronáutica, JOSÉ CARLOS CAVALCANTI LINHARES, Diplomata M, das Relações Exteriores, CECY AMARAL DE CASTILHOS, Assistente O, da Fazenda, DULCE CUNHA, Auxiliar-Administrativo 26, das Relações Exteriores, ARY SENNERET DA SILVA PESSOA, Redator 27, do M.J.N.I., ROBERTO JORGE MENEZES MATTOS, Escriutário G, do IPASE, ALBERTO HONSI, Técnico de Divulgação N, do IPASE, ARNALDO RAMOS, Escrevente-Dactilógrafo 23, do MTIC, DILSON RIBEIRO DE SOUZA, Assistente Técnico L, do I.A.P.B., JOSÉ CAPPARELLI, Técnico de Divulgação J, da Agricultura, ORLANDO PINTO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo O, do IAPETC, RENATO PINHEIRO DE CARVALHO, Tesoureiro-Auxiliar CC-3, da C.E.F.R.J., ANTONIO FREITAS, Tesoureiro-Auxiliar M, do I.A.P.B., SEVERINO NUNES, Tesoureiro-Auxiliar, CC-5, da Fazenda, ARMANDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Técnico de Divulgação J, da Agricultura, AL-SIRIO PALERMO, Assistente 28, do M.T.I.C., WILSON BARROS LINS, Escriutário G, da Guerra, MARIA DE LOURDES SILVA, Oficial Administrativo H, da Fazenda, ELLENNE DA CUNHA, Auxiliar-Administrativo 26, do M.J.N.I., LUIZ MACHADO DAS NEVES, Servente 20, do I.A.A., LETICIA WERNECK DE AGUIAR, Auxiliar-Administrativo 26, da Aeronáutica, MARIA DE LOURDES AZRA, Auxiliar de Enfermagem "X", do I.A.P.C., IVA GONÇALVES COTIA, Tesoureiro Auxiliar M, do S.A.P.S., NIVA ALVES CORRÊA, Escriutário G, do I.A.P.I., CELIA HORA ANDRADE, Escrevente Dactilógrafo 22, do M.J.N.I., SYLVIO LYRA MADEIRA, Desenhista J, do I.A.P.F., DIAMANTINO NEVES DA SILVA, Carpinteiro 22, da Fazenda, EUDÓXIO MIRANDA DE OLIVEIRA, Documentarista H, da Agricultura, MILTON DA SILVA, Mercadorista G, do S.A.P.S., SALVADOR ETTORRE JANNUZZI, Desenhista L, do M.T.I.C., ALDA DE FREITAS COUTINHO, Auxiliar Administrativo 20, do I.A.P.C., SECUNDINO GOMES DO NASCIMENTO, Auxiliar de Posto 12, do S.A.P.S., EDSON FERREIRA DA SILVA, Tarefeiro, do D.T., JUCÉLIO RAMOS DA SILVA, Contínuo 24, do M.V.O.P., JADER ONOFRE DE ABRÊU, Auxiliar Alto Serviço 17, do S.A.P.S., CLAUDIO VASCONCELOS, Cabo da P.M.D.F., WALDIR ANTONIO LOPES, Feitor 21, da Aeronáutica, FERNANDO GASPAR DOS SANTOS, Artífice 24, do D.C.T., JOSÉ FRANCISCO

DA ROCHA, Guarda do Presídio 20, M.J.N.I., NILO APARECIDA PINTO, Adjunto da Diretoria do Expediente da Presidência da República CC-2, ADEMAR MUSEMECI, Tesoureiro Auxiliar CC-7, do S.A.P.S., LUIZ FANEZINI, Inspetor de Riscos M, do IAPETC., MANOEL ROCHA, Inspetor de Riscos M, do I.A.P.E.T.C., WALTER CANDIDO DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem I, do IAPC., CARLOS VITÓRIO GOMES DE CARVALHO, Inspetor de Riscos M, do I.A.P.E.T.C., ANTONIO BATISTA DA SILVA, Revisor de Benefícios K, do I.A.P.E.T.C., JOSÉ FERREIRA DIAS, Inspetor de Riscos M, do I.A.P.E.T.C., JOSÉ LUIZ DA SILVA, Inspetor de Riscos M, do I.A.P.E.T.C., ISMAEL JOSÉ DA SILVA FILHO, Revisor de Benefícios K, do I.A.P.E.T.C., JOÃO FAUSTINO DA COSTA, Investigador 22, do MJNI., EUCLIDES PINHEIRO DA COSTA FILHO, Artífice E, do D.C.T., OTAVIO ARNALDO, Motorista H, do S.A.M.D.U., JOSÉ HIPOLITO RIBEIRO, Investigador Social J, do I.A.P.E.T.C., JOSÉ FRANCISCO DE PAULA, Inspetor de Riscos M, do I.A.P.E.T.C., WILLER SABINO DOS SANTOS, Inspetor de Riscos M, do I.A.P.E.T.C., RAFAEL ARCAN-GELO DE QUEIROZ, Técnico de Divulgação I, do IPASE, JOAQUIM DAMASIO DOS SANTOS, Suboficial da Polícia Militar de M. Gerais, JAIR REBELO HORTA, Proc. 3.ª Cat., Caixa Econ. Fed. do R. de Janeiro, ARLINDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Servente 21, do M.V.O.P., TARCIZO JOSÉ RIBEIRO, Investigador Social J, do I.A.P.E.T.C., CELESTINO LOPES, Assistente Técnico L, do I.A.P.B., ESTELINA AZEVEDO CARMO, Inspetor de Riscos M, do I.A.P.E.T.C., WILSON DE ALMEIDA LOUSADA, Escrevente-Dactilógrafo 22, do D.A.S.P., JERÔNIMO MARINHO DA SILVA, 3.º Sargento, da Marinha, TERESA EUGENIA NASCIMENTO RAMOS, Conferente Valores CC-5, da Fazenda, MOACYR MOURA, Oficial de Registro, da Justiça do D.F., IVETTE PITANGUY PINHEIRO CHAGAS, Ajudante Administrativo E, da Petrobrás, AUGUSTO JOSÉ PEREIRA BRAGA FILHO, Auxiliar Administrativo 25, da Educação e Cultura, CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Administrativo 24, do I.A.P.M., DUVALL BRUZZI PINTO COELHO, Escriutário G, da Fazenda, EDSON PEREIRA BASTOS, Classificador de Pedras Preciosas 26, da Agricultura, ELISABETH MARIA JORDAN BARROSO RUIZ, Dactilógrafo G, do M.V.O.P., FLAVIO DE AZEVEDO GUSMÃO CERQUEIRA, Auxiliar Administrativo 25, da Educação e Cultura, GEORGES DA ROCHA SILVA, Laboratorista F, do S.A.P.S., JORGE BRUNO DE ARAUJO, Servente 18, da Educação e Cultura, LUCILIA SABINO, Auxiliar Administrativo 25, da Fazenda, ODALEA CORRÊA, Dactilógrafo D, da Fazenda, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Dactilógrafo 20, do Conselho Nacional de Pesquisas, SALVADOR RIBEIRO MAYRINK, Dactilógrafo E, da Guerra, VALDOMIRO DE PASSOS NAVARRO, Oficial Administrativo J, da Fazenda, JOEL BELTRAO DOS SANTOS DIAS, Procurador 1.ª Categoria, do I.A.P.E.T.C., AUGUSTA FERREIRA MARTINS, Arquivologista K, das Relações Exteriores, MARIA DAS VITÓRIAS MACHADO KARAM, Escriutário E, do I.A.P.C., MANUEL DE TEFFÉ, Conselheiro de Embaixada M, das Relações Exteriores, BERTIL AXEL FILIP TRYBOM, Escriutário C, do Banco de Crédito da Amazônia, WALDYR JANSEN PEREIRA, Fiscal de Censura 29, do M.J.N.I., BENEVAL DE OLIVEIRA, Oficial Administrativo L, do M.T.I.C., JOÃO MIGUEL DOS SANTOS FILHO, Guarda 23, da Fazenda, ALBERTO MACHADO, Mestre, do I.P.A.S.E., MANOEL OSEAS FERREIRA, Servente 16, do D.C.T., ANTONIO SANTANA DE MELO, Servente 19, do IPASE, IGNACIO COSTA, Artífice 21, das Relações Exteriores, ALTAIR SANTOS, Oficial Administrativo M, da Fazenda, MARIA COELI DA CUNHA JARDIM, Dactilógrafo E, da Aeronáutica, JOSÉ DE MAGALHÃES PERES, Mensageiro, do I.A.P.B., MARIA MERCEDES FRIEDE, Auxiliar Técnico 24, do I.B.G.E., DARCILIA DE FREITAS MENDES, Bibliotecária-Auxiliar F, do M.J.N.I., ALCIDES MACEDO FILHO, Mensageiro 19, do I.A.P.I., NÉLIO ARZUA DOS SANTOS, Contador K, do I.A.P.E.T.C., RICARDO MOURA, Conferente de Seção, Banco do Brasil, VERCID RISSO DANTAS, Rádio-operador nível 7, das Empresas Inc. ao Pat. Nacional, HERBERTO PINHEIRO DE ABRÊU, Assessor Especial, do Cons. do Desenvolvimento, ROBERTO VILA, Tesoureiro-Auxiliar CC-5, da Fazenda, MÁRIO INNECO, Delegado Fiscal, da Prefeitura do Distrito Federal, LUCY VELHO PEREIRA BASTOS, Oficial Administrativo H da Fazenda.

Rio de Janeiro, em 1 de março de 1960. — José Sette Câmara, Chefe do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

(*) PORTARIA Nº 73, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público,

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com omissão no Diário Oficial (I) P-I, de 23-2-1960, pg. 3.094.

usando da atribuição que lhe confere o item XVIII do art. 74 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.855, de 3 de agosto de 1957, resolve:

N.º 73 — Aprovar as Instruções destinadas a regular a prova de habilitação para preenchimento de funções da referência inicial da série funcional de Operário da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha. — J. G. Aragão

Instruções a que se refere a Portaria nº 73, de 19 de fevereiro de 1950, e que regulam a prova de habilitação para preenchimento de funções da referência inicial da Série Funcional 2ª Operário da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo — Poderão inscrever-se, apenas, candidatos do sexo masculino.

3 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 30 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4 — Serviço Militar — O candidato deverá estar em dia com o serviço militar.

5 — Situação Eleitoral — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6 — Diploma — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso regular de escola técnica profissional do Ministério da Marinha ou de Estabelecimento congênere Oficial.

7. Seções — No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma das seguintes Seções:

Seção I — Fundidor;
Seção II — Pintor;
Seção III — Serralheiro;
Seção IV — Modelador;
Seção V — Ajustador;
Seção VI — Caldeireiro de Cobre;
Seção VII — Mecânico de Auto Veículos de Motores de Combustão Interna;

Seção VIII — Tornearia Mecânica;
Seção IX — Motores;
Seção X — Solda Elétrica;
Seção XI — Carpintaria;
Seção XII — Carpinteiro Naval;
Seção XIII — Lustrador;
Seção XIV — Solda Oxigênio;
Seção XV — Cartografia;
Seção XVI — Fotocartografia;
Seção XVII — Impressão;
Seção XVIII — Paginador;
Seção XIX — Linotipista;
Seção XX — Auxiliar de Aviso ao Navegante;

Seção XXI — Impressor.

8. Provas — As provas, todas eliminatórias, serão as seguintes:

a) Prova de Investigação Social, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta antecedentes sociais que o contra-indiquem para o exercício da função;

b) Prova escrita de Conhecimentos Gerais, que compreenderá:

I — Português: redação sobre assunto de serviço;

II — Aritmética: resolução de questões objetivas sobre pontos do seguinte programa (nível do curso primário completo):

1 — Sistema decimal de numeração;

2 — Operações fundamentais sobre números inteiros;

3 — Operações fundamentais sobre números fracionários (ordinários e decimais);

4 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, massa e ângulo plano (Decreto nº 4.257, de 18-6-1939).

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Item I, até — 40 pontos.

Item II, até — 60 pontos.

Só será considerado habilitado, nesta prova, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Prova técnica, prático-oral, distinta para cada Seção, pela qual se verificará se o candidato, posto dian-

te de situações comuns da vida profissional, possui a habilitação necessária ao desempenho dos trabalhos relativos aos seguintes assuntos:

Seção I — Fundidor

1 — Identificação de fornos de fundição e técnica de fundição e manobras de fornos;

2 — Ligas ferrosas e não ferrosas e ponto de fusão;

3 — Áreas, moldagens, machos e contrações;

4 — Limpeza e rebarbagem das peças fundidas.

Seção II — Pintor

1 — Trabalhos relacionados com a especialidade, confecção de tintas, materiais, pinturas de liso e estruturas de ferro.

Seção III — Serralheiro

1 — Trabalhos relacionados com a especialidade e relativos ao material naval;

2. Conhecimento dos materiais e aplicação da escala métrica decimal de frações de polegada;

3. Aplicação de máquinas operatrizes da especialidade, como sejam: torno, limador, máquina de furar, etc.;

4. Leitura de desenho e execução de trabalho de ajustagem, relativos à serralheria.

Seção IV — Modelador

1. Conhecimento de desenho;

2. Risco de peça para modelador;

3. Conhecimento da dilatação para os metais;

4. Confeccionar uma peça.

Seção V — Ajustador

1. Utilização de instrumentos de medida: vernier, micrômetro externo e interno;

2. Unidades métricas inglesas; conversão;

3. Noções sobre folgas e tolerância;

4. Determinação de centros de furos, flanges e eixos; utilização de desempenos;

5. Conhecimentos gerais sobre máquinas alternativas e sua distribuição; êmbolos, buchas, e sua usinagem; mancais e alinhamento;

6. Turbinas; conhecimentos gerais; mancais; engastamento de carvão e defletores de óleos; engrenagens redutoras, alinhamento e balanceamento;

7. Ajustagem de válvulas (gobo e gaveta); válvulas de segurança;

8. Nomenclatura das máquinas e ferramentas de oficinas; utilização das ferramentas essenciais à ajustagem.

Seção VI — Caldeireiro de cobre

1. Expandir e repuxar cobre com auxílio de ferramentas manuais;

2. Confeccionar um funil;

3. Tirar calibre de uma seção de rede;

4. Curvar tubos de cobre;

5. Curvar tubos de aço doce;

6. Solda de estanho a ferro e a maçarico;

7. Solda forte na forja.

Seção VII — Mecânico de auto veículos de motores de combustão interna

1. Principais operações fundamentais da especialidade de ajustador especialmente quanto à ajustagem de mancais; soldagem de válvulas;

2. Princípio de funcionamento dos motores de combustão interna (a explosão e diesel);

3. Leitura de desenhos relativos a motores de combustão interna e de mecanismos de auto-veículos;

4. Medidas com calibre-vernier, micrômetro; folgas;

5. Transmissão de movimento, mudança de velocidade, diferencial;

6. Montagem e desmontagem de M. C. I.;

7. Refrigeração e lubrificação, bomba;

8. Princípio dos carburadores;

9. Injetores e bomba de combustível dos Diesel;

10. Sistemas de ignição nos motores a explosão;

11. Instalação elétrica acessória em auto-veículos;

12. Regulagem de um motor a explosão;

13. Regulagem de um motor diesel;

14. Combustíveis empregados nos M. C. I.;

15. Lubrificantes empregados nos M. C. I.;

16. Noções sobre materiais empregados nos motores: mecanismos e dispositivos para auto-veículo;

Seção VIII — Tornearia mecânica

1. Conceito e definição de um torno;

2. Tipos de torno. Aplicação dos diferentes tipos;

3. Características de um torno;

4. Funcionamento de um torno;

5. Cálculos para abertura de ros cas;

Seção IX — Motores

1. Noções de funcionamento dos motores e combustão interna, motores a explosão a 2 e 4 tempos, Diesel, Semi-Diesel a 2 e 4 tempos;

2. Ajustagem de bronzes e vedação de válvulas;

3. Leitura de escala, termômetros, manômetro, pirômetro,

4. Embreagem.

Seção X — Solda elétrica

1. Soldar bainhas de chapas;

2. Ligações das máquinas de soldar;

3. Identificação de eletrodos quando a chanfros para soldas, solda sobre cabeça, solda circular, distância do eletrodo para a superfície durante a solda, ângulo da vareta.

Seção XI — Carpintaria

1. Utilização dos formões, trados, suta, graminho, serra de rodear, serrote de traçar raspa, arco de pua, esquadro e compasso;

2. Construção da madeira, preparo de superfícies para receber verniz;

3. Confeção de um xadrez, afiar ferramenta;

Seção XII — Carpinteiro naval

1. Fasquagem de tábuas no costado das embarcações;

2. Identificação e uso das ferramentas de carpintaria naval, preparo de embarcações para reparo no solo;

3. Nomenclatura das embarcações, confecções de cunha, pontaletes, serrotes e bujes;

Seção XIII — Lustrador

1. Preparação de vernizes tinturas, aplicação do verniz de boneca, aplicação do vicux-chehe, removedores,

verniz copal e conservação dos vernizes;

Seção XIV — Solda — oxigênio

1. Traçar, queimar arrebites, queimar tubos de caldeira, solda de aço, solda ferro batido e fundido,

2. Solda de prata;

3. Desoxidantes e identificação das chamas;

Seção XV — Cartografia

1. Traçado de rede de Marcatori;

2. Traçado de rede de Cassini-Soldner;

3. Uso de normógrafo;

4. Uso da condensaório;

5. Plotagem de pontos em Mercator;

6. Plotagem de pontos em Cassini-Soldner;

7. Plotagem de posição por segmento capax;

8. Plotagem de posição por interseção AV;

9. Plotagem de posição Rayd st;

10. Lançamento de profundidades — uso de escarador de sondagem;

11. Uso dos símbolos e abreviaturas da DTM — Carta nº 12.000 ou Publicação DH-4;

12. Montagem do original;

13. Colagem de original.

Seção XVI — Fotocartografia

1. Preparação de emulsão para chapa de zinco;

2. Preparação de zinco para receber emulsão;

3. Aplicação da emulsão no zinco;

4. Foto-impresso no zinco;

5. Revelação do zinco;

6. Preparação do zinco para impressão em máquina;

Seção XVII — Impressão

1. Colocação do zinco na Máquina Off-set;

2. Acerto de rolos, molhadores, pressão, papel, etc.;

3. Preparação do papel — Secagem;

4. Acerto de cores. Impressão em mais de uma cor.

Seção XVIII — Paginador

1. Conhecimento da distribuição da caixa de tipos;

2. Conhecimento dos diversos tipos do material branco (quadrado, fios, entrelinhas e lingotes, etc.), e a sua distribuição na caixa;

3. Conhecimento das medidas tipográficas; ciceros, ponto e furos;

4. Conhecimento de paginação e composição;

5. Sinais tipográficos para correção da prova.

Seção XIX — Linotipista

1. Dedilhar o teclado;

2. Magazines — escolha do magazine de maneira a atender aos diversos tipos de corpo de letras de acordo com a padronização do serviço;

3. Funcionamento geral da máquina linotipo; mudança da medida dos moldes, distribuição das matrizes no magazine, regulagem da temperatura da caldeira;

4. Limpeza e conservação da máquina em geral; pontos principais (automáticos e bomba da caldeira).

Seção XX — Auxiliar de aviso ao navegante

1. Confecção de aviso-rádio aos navegantes;
2. Uso do arquivo de controle desses avisos;
3. Plotagem de um ponto na carta.

Seção XXI — Impressor

1. Margeação manual;
2. Engradação no mármore;
3. Preparação no padrão;
4. Funcionamento geral da máquina: colocação dos rolos, colocação da rama, partida, parada, etc.;
5. Limpeza, conservação e lubrificação da máquina impressora;
6. Uso da linha, preparo;
7. Uso do papel; formato, padrões e qualidade;
8. Uso da máquina guilhotina.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos:

- | | |
|---------------------------------------|---|
| Prova escrita de Conhecimentos Gerais | 1 |
| Prova técnica prático-oral | 2 |
- Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma,

nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final, será observado o seguinte critério para efeito de desempate:

- a) melhor resultado na prova técnica; e
- b) maior antiguidade na Diretoria de Hidrografia e Navegação.

10. **Classificação** — Os candidatos habilitados serão classificados em relações distintas, de acordo com as Seções pelas quais hajam optado.

11. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidos; b) a comprovação da condição de preferência constante da alínea b do item 9 destas instruções deverá ser feita pelos interessados, dentro dos dez dias que se seguirem à publicação, no *Diário Oficial*, do resultado final da prova, mediante apresentação de documento hábil (certidão expedida pelo órgão de pessoal competente); c) considerar-se-á como desistência da preferência a que se refere a alínea b do citado item 9 a não apresentação de documento mencionado, na forma e prazo estabelecidos na alínea anterior; d) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Em 19 de fevereiro de 1960. — **Mário Lopes**, Diretor.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90-M, DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 90-M — Designar para terem exercício no seu Gabinete, a ser instalado em Brasília, os seguintes servidores, que deverão se deslocar para a Nova Capital de acordo com a programação de mudança elaborada pelo Grupo de Trabalho:

- 1 — O Chefe do Gabinete José Vieira Coelho;
- 2 — o Subchefe do Gabinete Irenéu Joffily Netto;
- 3 — o Consultor Jurídico Anor Butler Maciel;
- 4 — o Secretário Particular José Bonifácio da Silva Câmara;
- 5 — o Chefe do Setor de Estudos Ademar Mollo;
- 6 — o Chefe do Setor de Divulgação José Moraes Rego Costa;
- 7 — o Chefe do Setor de Representação Murillo Gurgel Valente;

8 — o Chefe da Secretaria Geral Maria Stella de Miranda Santa Rosa;

9 — os Assistentes do Gabinete Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho e Hesiodo de Queiroz Facó;

10 — o Assistente do Gabinete Jaime de Assis Almeida, atualmente integrando o Grupo de Trabalho de Brasília;

11 — o Ajudante de Ordens Capitão Rubens Reis Ferreira;

12 — os Auxiliares do Gabinete Gyrnthia Pessoa de Góes Cavalcanti, Maria de Lourdes Macedo Eckhardt, Péricles Salles Freire, Anette Viana Balhazar, Daisy Sudasas Fajardo de Veiga Rezende, Lúcia Ferreira Silva Adail Sello Rocha, Zilma Bastos Seabra, Dulce Petry da Costa, Benedita do Bonfim, Lygia Belmonte e Zilma Linhares;

13 — os Auxiliares do Gabinete Helena Oazem, Hebe Ribeiro, Humberto Giovanni Pichler e Fernando Valente Pereira, no momento prestando colaboração junto ao Grupo de Trabalho de Brasília;

14 — as Auxiliares da Consultoria Jurídica Celestina Glioci Bezerra da Silva e Hyma Zloczowick de Mello;

15 — o Auxiliar de Portaria Hermes Gomes de Andrade, atualmente prestando colaboração junto ao Grupo de Trabalho de Brasília;

16 — os Serventes Luiz da Silva Arruda, Jair Ferreira, Joel Gusberti Manoel Vieira dos Santos e Cirene de Souza Santos;

17 — o Mensageiro Frankir Sully Jus de Cavalho;

18 — os Tarefeiros Abílio Lopes e Sebastião Pereira de Figueiredo e Sebastião de Oliveira e

19 — a Bibliotecária, Chefe da Seção de Referência Legislativa, do Serviço de Documentação, Elza Fontoura de Andrade.

Será objeto de novo ato a designação de motoristas e demais servidores ainda necessários à complementação do Gabinete. — **Armando Falcão**.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de Março de 1960

Disponibilidade — Aproveitamento

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo: "Indeferido, à vista dos pareceres.

Nº 3.337-60 — Amélia de Jesus Rocha Loures — Ex-funcionária do extinto Território Federal do Iguaçu.

Nº 3.972-60 — Janina Gross de Almeida — Ex-funcionária do extinto Território Federal do Iguaçu.

Plano de Aplicação — Crédito

Nº 6.314-60 — Serviço de Assistência a Menores — Despacho: "Aprovo, à vista dos pareceres.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal**ATOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 3 DE MARÇO DE 1960**

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta, às quatorze horas, na sede do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, realizou-se mais uma sessão ordinária sob a presidência do doutor Justino Carneiro e secretariada pelo doutor Mário de Vasconcelos Cavalcanti, presentes os conselheiros doutores Carlos Süssekind de Mendonça, Roberto Lyra Filho, Heitor de Menezes Côrtes, Nery Kurtz, Thales de Oliveira Dias e Elise Arruda e mais os senhores Tenentes Coronéis Milton Dias Moreira e Paulo Sales Paim, membros informantes. Lida e aprovada, sem debate, a ata da reunião anterior, passou-se à ordem do dia, quando foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos de indulto ou comutação e livramento condicional:

Nº 480-59 — Indultando Waldemar Timóteo de Souza, R. G. 117.267, do PDF — Aprovo parecer contrário, por unanimidade.

Nº 342-58 — Indultando Antônio Tavares da Silva ou José Afonso Monteiro, R.G. 76.759, da PPLB — Aprovado parecer contrário, por unanimidade.

Nº 307-59 — Liberando Václav Machado, R. G. 83.137, da PPLB — Aprovado parecer contrário, por unanimidade.

Nº 404-59 — Liberando João Marques dos Santos, R.G. 77.058, da PPLB — Aprovado parecer contrário, por unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Presidente encerrada a sessão, lavrando-se em seguida a presente ata.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

Assinada a seguinte carta de provisão

Em 3-3-60

Processos:

Nº 4.086-60 — Walter Martins da Silva, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal.

Pagamentos solicitados à Diretoria da Despesa Pública

Em 4-3-60

Nº 555-60 — Feliciano da Silva Guimarães, Polícia Especial, classe «F», do Departamento Federal de Segurança Pública Cr\$ 36.731,10 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos).

Nº 5.480-46 — Augusto Regulo da Cunha Rodrigues, Capitão-Médico da Polícia Militar do Distrito Federal Cr\$ 142.285,60 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Em 7-3-60

Nº 2.316-60 — Glória Ferreira, Datilógrafa, classe «D», da Consultoria Geral da República Cr\$ 1.006,40 (hum mil, seis cruzeiros e quarenta centavos).

Nº 2.997-60 — Francisco José dos Santos (2.º) Guarda Civil, classe «H», lotado no Departamento Federal de Segurança Pública Cr\$ 6.033,40 (seis mil, trinta e três cruzeiros e quarenta centavos).

Nº 19.831-55 — Edecio Torelly, Servente, referência «20», lotado no Departamento Federal de Segurança Pública Cr\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito cruzeiros)

Nº 39.141-59 — Eduardo Pereira da Costa, Comissário de Polícia, classe «N», do Departamento Federal de Segurança Pública Cr\$ 7.541,60 (sete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

DG/DA., em 8 de março de 1960. — **Neyde Gomes**. Visto: **Dirceu Alves Martins**, Secretário.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA**Seção de Permanência e Expulsão de Estrangeiros**

Expediente de 24 de fevereiro de 1960

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**Processos:**

Nº 4.742-60 — Alberto Luis Schanz — Argentino — R. G. do Sul — Permanência. — Indeferido em 17-2-60.

Nº 2.731-60 — Arno Zlotnitsky Weicher — uruguaio — D. F. Permanência. — Indeferido, em 17-2-60.

Nº 46.960-57 — Peter Sawatsky — norte-americanos — S. Paulo. — Reconsideração do desp. que indeferiu sua permanência no país. Deferido, em 18 de fevereiro de 1960.

Nº 4.802-60 — Lincoln Stanley Lifiton — norte-americano — S. Paulo — Permanência. — Deferido, em 18 de fevereiro de 1960.

Nº 14.254-51 — Tse-Zung Yao e esposa — Kou-Fan Chlu Yao — chineses — D. F. Permanência. — Deferido, em 18-2-60.

Nº 35.689-56 — Paul Cahn e esposa Luise Charlotte Cahn — alemães — D. F. Retificação de nome. — Deferido, em 18-2-60.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 4.796-60 — Miguel Angel Del Rio — argentino — S. Paulo — Permanência definitiva. — Junte prova de capacidade profissional. 90 dias. Em 17 de fevereiro de 1960.

Nº 5.241-60 — Mateo Vyekoslav Yaksic — boliviano — S. Paulo — Permanência definitiva. — Esclareça a divergência de profissões. 90 dias. Em 18-2-60.

Nº 4.795-60 — Osvaldo Tarantino — argentino — S. Paulo — Permanência definitiva. — Junte prova de capacidade profissional. 90 dias. Em 18 de fevereiro de 1960.

Nº 4.792-60 — Victoriano Luis Garcia — argentino — S. Paulo — Permanência definitiva. — Junte prova de capacidade profissional. 90 dias. Em 18 de fevereiro de 1960.

Nº 5.510-60 — Lorenzo Barreno Casanova — peruano — S. Paulo — Permanência definitiva. — Junte prova de capacidade profissional. 90 dias. Em 18-2-60.

Nº 16.632-44 — Manoel Antônio Casimiro — português — D. F. Solicita devolução de documento. — Deferido apresentando, em substituição fotocópia ou pública-forma. Em 18 de fevereiro de 1960.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 5.635-60 — Akira Shidatsu e Suzuko Shidatsu — japoneses — São Paulo — Permanência definitiva. — Apresentem novos atestados de saúde,

aliados com uma estampilha federal de duzentos cruzeiros, na forma da lei atual e que satisfaçam ao art. 163, inciso V, letras A, B, C, D e E, do Decreto n.º 3.010-38, 90 dias. Em 19 de fevereiro de 1960.

N.º 5.703-60 — Gisela Bluh — austríaca — S. Paulo — averbação de nome. — Esclareça por que deseja usar o sobrenome Ehrlich, de casada, quando o matrimônio já foi desfeito. 90 dias. Em 19-2-60.

N.º 5.057-60 — Maria Leopoldina Brandão Pinto Nunes — portuguesa — D. F. Permanência definitiva — Prove o parentesco com o mantenedor. 60 dias. Em 19-2-60.

N.º 47.396-59 — José Anastácio — português — S. Paulo — Permanência definitiva. — Apresente novo atestado de saúde, que satisfaça o art. 163, inciso V, letras A, B, C, D, E, do Decreto n.º 3.010-38 e selo de acordo com a nova Lei do Selo. 90 dias. Em 19 de fevereiro de 1960.

N.º 50.197-59 — Belarmínio Dorado Hurtado — boliviano — D. F. Permanência def. Apresente o original do passaporte e atestado de antecedentes do país de origem, legalizado. 60 dias. Em 20-2-60.

N.º 5.513-60 — Aebi William — suíço — Sta. Catarina — Permanência def. — Apresente prova de registro como temporário. Em 20-2-60.

Expediente de 26 de fevereiro de 1960

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

N.º 43.140-59 — Aleksander Wolfowicz e Maryla Wolfowicz — poloneses — S. Paulo. — Solicitam vista do processo, indeferido a 19-11-59. — De-se vista neste Departamento — Em 15-2-60.

N.º 3.615-60 — Cigeyuki Hosoki — nipônico — S. Paulo. — Solicita retomar ao Japão. Arquite-se. Em 15 de fevereiro de 1960.

N.º 24.241-59 — Electra Pantelidov — grega — D. F. Permanência definitiva. — Compareça neste Departamento. 60 dias. Em 12-2-60.

N.º 22.667-58 — Paul Jacques Le Chevalier de Preville — francês — D. F. Permanência definitiva. — Revogado o despacho de 6-10-58, que concedeu a permanência. Em 11-2-60.

N.º 31.386-59 — Paulette Pfister — alemã — São Paulo — Averbação de nome. — Esclareça quando e onde se realizou seu casamento com Georg Pfister; preste o mesmo esclarecimento com relação ao casamento de Germano Guido Badi com Adele Lina. 90 dias. Em 17-2-60.

N.º 7.188-59 — Elsa Angélica Correa — argentina — S. Paulo. — Permanência definitiva. — Prove capacidade técnica para o exercício da profissão a que se refere a promessa de emprego. 90 dias. Em 16-2-60.

N.º 13.303-59 — Amélia Clara Magalhães — argentina — D. Federal. — Solicita autorização para apresentação de documento. Deferido em 16 de fevereiro de 1960.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

N.º 31.474-56 — Richard Chen — chinês — Paraná — Permanência definitiva. — Arquite-se. Em 3-2-60.

N.º 5.533-60 — Speranza Gamella Tarallo — italiana — S. Paulo — Prove a situação do marido no Brasil

e seu casamento. 90 dias. Em 22 de fevereiro de 1960.

N.º 23.005-57 — Maria Ester Luna Pérez e Isabel Cristina Rodrigues — argentinas — B. Horizonte — Devolução de documentos. — Deferido mediante recibo. Em 22-2-60.

N.º 5.626-60 — Gina Mikhail Misan — apátrida — S. Paulo — Retificação de nome. Esclareça a respeito da omissão do nome do marido nas provas apresentadas em 1959. 90 dias. Em 18 de fevereiro de 1960.

N.º 29.184-59 — Edith Hermine Vlack — austríaca — S. Paulo — Devolução de documento. — Deferido mediante recibo. Em 17-2-60.

N.º 37.610-59 — Anne Johnson Miller — norte-americana — S. Paulo — Permanência definitiva. — Apresente atestado de antecedentes do país de origem no prazo de 60 dias. Em 18-2-60.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

N.º 3.538-60 — Carlos Santiago Christensen — argentino — Ceará — Permanência definitiva. — Promova o reconhecimento das firmas nos atestados de saúde e vacina. 90 dias.

N.º 45.992-59 — Maria Celestina Flores Garcia de Villa — argentina — Paraná — Perm. definitiva. — Legalize o original do livro de família e apresente atestado de antecedentes criminais do país de procedência. 90 dias. Em 24 de fevereiro de 1960.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

N.º 45.763-59 — Antônio Moreira da Costa — português — D. F. Permanência definitiva. — Apresente prova de renda mensal de Cr\$ 2.000,00, independente do que perceberá como empregado ou manutenção firmada por parente aqui radicado. 60 dias. Em 24 de fevereiro de 1960.

N.º 47.620-59 — Raimundo Font Savall — espanhol — S. Paulo — Permanência definitiva. — Prove a capacidade profissional. 90 dias. Em 24 de fevereiro de 1960.

N.º 6.012-60 — Ricardo Sarabia D'Andres — boliviano — D. F. Permanência definitiva. — Providencie o reconhecimento da firma do atestado de fis. e apresente nova promessa de emprego em papel timbrado, especificando o salário. 60 dias. Em 23 de fevereiro de 1960.

N.º 4.528-60 — Cândida Cardoso da Silva — portuguesa — D. F. Permanência definitiva. — Prove o parentesco com o mantenedor, esclareça e prove

a situação de permanência do mesmo no País e apresente pública-forma do passaporte, constando o visto de desembarque. 60 dias. Em 23-2-60.

N.º 6.270-60 — Billa Czerny — israelense — S. Paulo — Permanência definitiva. — Prove a filiação. 90 dias. Em 23-2-60.

Seção de Estrangeiros

Expediente de 25-2-60

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

N.º 42.296-59 — Chantal Marie J. Delaroche — francesa — S. Paulo — Permanência — Deferido em 19-2-60.

N.º 5.622-60 — Marcelina Orreaga González — paraguaia — S. Paulo — Permanência — Indeferido em 19-2-60.

N.º 41.275-58 — Vito Guida — italiano — S. Paulo — Permanência — Deferido em 19-2-60.

N.º 47.182-56 — Johann Lenteneger — suíço — S. Paulo — Solicita restabelecimento da permanência — Deferido em 9-2-60.

N.º 27.771-58 — Vincenzo Sorgia-vanni — italiano — S. Paulo — Solicita restabelecimento da permanência — Deferido em 8-2-60.

N.º 3.535-60 — Takeshique Onomura — nipônico — S. Paulo — Sol. retornar a Pátria — Arquite-se — Em 12-2-60.

N.º 3.534-60 — Tadao Nomura — nipônico — S. Paulo — Sol. retornar à Pátria — Arquite-se em 12-2-60.

N.º 41.080-58 — Maria Esther Martinez — argentina — D. Federal — Permanência definitiva. — Revogado o despacho que concedia a permanência. — Em 9-2-60.

N.º 40.325-58 — Raul Augusto de Almeida Solnado — português — D. Federal — Permanência definitiva — Notificado a deixar o país, por não tendo cumprido a condição a que ficava subordinada a sua permanência. Em 8-2-60.

N.º 29.645-58 — Moises Sergio Siva Valenzuela — chileno — D. Federal — Permanência — Revogado o despacho que concedia a permanência. Em 9-2-60.

N.º 21.628-58 — Carlos Humere Cuellar — boliviano — D. Federal — Permanência definitiva — Revogado o despacho que concedia a permanência. — Em 9-2-60.

N.º 22.707-58 — Samuel Bucovsky — argentino — D. Federal — Perm. — Revogado o despacho que concedia a permanência. Em 9-2-60.

N.º 731-58 — Georges Nicolas Te-loglus — helênico — S. Paulo — Permanência — Revogado o despacho que concedera a permanência. Em 9-2-60.

N.º 40.498-59 — Manuel Alves da Silva — português — D. Federal — Retificação de assentamentos — Apresente, querendo, certidão de idade legalizada — Em 5-2-60.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

N.º 5.534-60 — Antonino Finazzo — italiano — S. Paulo — Permanência — Apresente autorização paterna para requerer permanência e prova de meio de vida. 90 dias — Em 22-2-60.

N.º 38.247-59 — Najat El Wadi Noue — libanesa — S. Paulo — Retificação de nome — Apresente fôlha-corrida e atestado de antecedentes com o nome até então usado. 90 dias. Em 22-2-60.

N.º 21.477-59 — Jacoba Maria Martens Rekveld — holandesa — S. Paulo — Retificação de nome — Legitime a sentença de divórcio nos termos dos artigos n.ºs 535 e 537 do Dec. 360/35 e prove o nome que adotou após o casamento mediante atestado de inscrição consular ou passaporte. 90 dias — Em 22-2-60.

N.º 43.016-59 — Marguerite Chun Chuin Tang — chinesa — São Paulo — Averbação de nome — Apresente atestado de antecedentes criminais e fôlha-corrida. 90 dias. Em 22-2-60.

N.º 39.075-57 — Chau Fong Lei — portuguesa — D. Federal — Sol. devolução de documento. Deferido, apresentando em substituição fotocópia ou cópia autêntica. Em 22-2-60.

N.º 37.295-58 — Murray Sitron e Kelly Sitron — norte-americanos — D. Federal — Permanência definitiva — Apresentem fôlhas-corridas. 60 dias. Em 22-2-60.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIDORES EQUIPARADOS

Fernando Jatobá Valença, Guarda-Civil ref. "22" da T.U.M. deste Ministério, foi equiparado a funcionário efetivo a partir de 12-11-58, ex-vi do art. 1.º da Lei 2.284-54.

João Rodolfo Pereira, Guarda-Civil ref. "22" da T.U.M. deste Ministério, foi equiparado a funcionário efetivo a partir de 11-3-57, ex-vi do artigo 1.º da Lei 2.284-54.

José Vieira, Guarda-Civil ref. "22" da T.U.M. deste Ministério, foi equiparado a funcionário efetivo a partir de 23-6-58, ex-vi do art. 1.º da Lei n.º 2.284-54.

Serviço de Assistência a Menores

Instituto Profissional
15 de Novembro.

Retificação.

Na publicação da Portaria n.º 1, de 11 de janeiro do corrente ano, feita a fls. 2.880 do Diário Oficial de 19-2 de 1960, deve ser levada em consideração a seguinte retificação:

Onde se lê: aulas variáveis entre Cr\$ 45,00 e Cr\$ 156,00 — leia-se: aulas variáveis entre Cr\$ 45,00 e Cr\$ 156,00.

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 785

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Pessoal

PORTARIA DE 10 DE MARÇO
DE 1960

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

De acordo com o art. 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, com o art. 7 do Decreto n.º 32.258, de 12 de janeiro de 1953, conceder melhoria de salário, na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores:

I — Por antiguidade:

a) Na série Funcional de Escrevente-Dactilógrafo:

1 — Nadir dos Santos Pereira, da referência 17 à referência 19 em vaga decorrente da melhoria de salário de Adahyr Ribeiro do Valle de Araújo Lima.

EXPEDIENTE DO CHEFE

Licenças para Tratamento de Saúde

Nos termos do artigo 88 item 1 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952:

A Colmar Pereira Cerqueira Daltro, Diplomata, classe N, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 90 (noventa) dias, de 3 de março de 1960 a 31 de maio de 1960.

A Clara Botelho Martins Pereira Arquivista classe L, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 5 (cinco) dias, de 7 a 11 de fevereiro de 1960.

A Lea Colonez Bonorino Dactilógrafa, classe D do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 3 (três) dias, a saber 15, 16 e 20 de fevereiro de 1960.

A Cecília Amaral Ornellas, Auxiliar de Serviços Médicos, referência 20, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, 3 (três) dias, de 9 a 11 de fevereiro de 1960.

A Cecília Amaral Ornellas, Auxiliar de Serviços Médicos, referência 20, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, 1 (um) dia, em 25 de fevereiro de 1960.

A João Evangelista da Costa, Motorista, referência 20, da Tabela Única de Extranumerários mensalista — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 4 (quatro) dias, de 6 a 9 de fevereiro de 1960.

APRESENTAÇÕES NA DIVISÃO
DO PESSOAL

Em 7 de fevereiro de 1960

Marcos Henrique Camillo Côrtes, Membro da Comitativa do Ministro das Relações Exteriores em viagem a Assunção, de regresso à Secretaria de Estado.

Bernardo Azevedo Brito, Membro da Comitativa do Ministro das Relações Exteriores em viagem a Assunção, de regresso à Secretaria de Estado.

Carlos Antônio Bittencourt, Membro da Comitativa do Ministro das Relações

MINISTERIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

Exteriores em viagem a Assunção de Oficial" de 12 de fevereiro de 1960, ingressando à Secretaria de Estado.

Ma o Guimões Embaixador do Brasil na Costa Rica, em férias extraordinárias.

Carlos Cyrillo Júnior, designado Embaixador do Brasil em Bruxelas, de partida para o posto.

Sizônio Pontes Nogueira, Diplomata Classe L, removido para a Secretaria de Estado.

Em 8 de março de 1960

Vabir Cavalcanti Bivar Auxiliar Contratado do Consulado em Chicago, em férias.

Em 9 de março de 1960

Aluysio Guedes Regis Bittencourt, Delegado do Brasil à II Reunião da Conferência Intergovernamental para o Estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio na América Latina, de regresso à Secretaria de Estado.

Exercício de Extranumerários
Mensalistas

Pedro Rainho, Paulo Francisco da Silva, Moacyr Pereira Agostinho Carneiro de Azevedo Pedro Paulo Stumpf Filho, Dirceu José Tavares Astrogildo da Fonseca Mello, Jair Sebastião dos Santos, Enio Flores Lyra Paulo Galdas, Newton Falcão, Paulo Soares de Faria, Dionísio Fernandes Borges, Orlando José da Silva, Eloy Antonio Xavier, Octacílio José da Silva, Brazil da Oliveira, Manoel Antônio Portidônio, Wilson de Almeida Couto, Abelardo Custódio de Oliveira, Helio Pereira de Magalhães, Newton da Costa Ribeiro e Darcy da Silva Franco admitidos por acesso, na referência 18, da Série Funcional de Servente da Tabela Única de Extranumerários mensalista — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores conforme portaria publicada no "Diário

Requerimento

No requerimento, de 8 de março de 1960 de Jorge Carlos Ribeiro, Diplomata classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, solicitando contar para todos os efeitos legais, no seu tempo de serviço o período de um ano correspondente ao serviço militar, nos termos da Lei n.º 3.615, de 12 de agosto de 1959, foi exarado o seguinte despacho:

"Deferido. Publique-se e archive-se."

Licença para Tratamento de Saúde

Nos termos do artigo 1.429 n.º II do Manual de Serviço do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pela portaria de 1 de junho de 1957:

A Helôisa Cavalcanti de Azevedo Rocha, Auxiliar-Contratada em exercício na Embaixada em Paris, 40 (quarenta) dias, de 14 de março a 22 de abril de 1960.

POSSE

Em 27 de fevereiro de 1960

A Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Diplomata, classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, na função de Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, símbolo FG-4.

Apresentação na Divisão do Pessoal
Em 10 de março de 1960

Edmundo Radwanski, 3.º Secretário da Embaixada em Washington chamado a serviço.

Janary Gentil Nunes, designado Embaixador do Brasil em Ancara, de partida para o posto.

Hermes Paixão e Silva Auxiliar-Contratado da Embaixada do Brasil em Bogotá, de regresso ao posto.

MINISTERIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de março de 1960

(Avisos)

Nº 269-SC-24.600-60 — Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, transmitindo cópia das informações prestadas pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. a respeito do Requerimento 882 de 1959, do Deputado Hélio Ramos, sobre a regulamentação das Leis ns. 2931 de 1956, e 3.408, de 1958, referentes à instituição de penhor de novo tipo para garantia de empréstimos.

N.º 37, SC.327.140-59 — Ao Ministro da Viação e Obras Públicas comunicando que autorizou o Banco do Brasil a colocar à disposição do chefe do 5.º Distrito de Portos, Rios e Canais no Estado do Rio Grande do Norte, a importância de Cr\$ 1.503.818,10

DESPACHOS DO CHEFE DO
GABINETE

Em 9 de março de 1960

Ofício nº 16 SC.11.133-60 — Ao Diretor-Geral dos Correios e Telégra-

fos, comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil a colocar à disposição do Tesoureiro-substituto da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, Dalmir Macedo Gaspar, a importância de Cr\$ 30.854.830,00.

Retificação

No Diário Oficial, de 8 de março de 1960 — Na página nº 3.933 na 3.ª coluna.

Onde se lê: aprovo a recondução no corrente exercício — Leia-se: aprovo a recondução, no corrente exercício.

Contadoria Geral da República

OFICIO-CIRCULAR N.º 1

Em 18 de fevereiro de 1960

Senhor Contador Secional

Tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto n.º 42.915 de 30 de dezembro de 1957, recomendo-vos iniciais o trabalho de relacionamento dos contribuintes, por estação arrecadadora, do adicional instituído pelo art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, recolhido no exercício de 1954.

2. O relacionamento deverá estar concluído até 31 de março deste ano, imperivelmente. Por isso, recomendo-vos sejam constituídas turmas de serviços extraordinários, esclarecendo-vos que a remuneração desse trabalho será atendida, conforme deliberação do Senhor Ministro da Fazenda no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n.º 37.838-59, à razão de Cr\$ 2,00 (dois cruzetiros) por nome relacionado.

3. No relacionamento, deverão ser observadas as normas anexas ao Ofício-Circular n.º 2 de 1953. Saudações. — *Hamilton Beltrão Pontes*, Contador Geral.

Normas para a elaboração das relações dos contribuintes que efetuarão recolhimentos, no exercício de 1952, do adicional instituído pelo Artigo 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951.

Anexas ao Ofício-Circular n.º 2-58
1. As relações serão elaboradas em três vias, à vista dos respectivos comprovantes, por estação arrecadadora, e delas constarão:

- a) nome de cada contribuinte ou fonte reitoria;
- b) número do recibo ou guia de pagamento;
- c) data do pagamento;
- d) importância de cada pagamento;
- e) importância total

O relacionamento na parte a que aludem os itens IV, V e VI do artigo 13 do Decreto n.º 42.915, de 30 de dezembro de 1957, será procedido diretamente pela Contadoria Geral da República.

2. No que toca às exatórias, adotar-se-á o seguinte método de trabalho:

- a) à vista dos mapas de incorporação, verificarão os servidores incumbidos do relacionamento quais as exatórias, em cada mês, que apresentaram arrecadação do adicional de que se trata;
- b) em seguida, requisitarão os balancetes dessas exatórias, com os respectivos comprovantes;
- c) à vista dos comprovantes, organizarão as relações nominais, na conformidade do Modelo I, anexo a estas Normas.

3. Relativamente ao movimento próprio, verificarão os servidores, à vista dos livros de escrituração, quais os dias em que houve arrecadação do adicional, requisitando, em seguida, os respectivos documentos e procedendo na conformidade da norma contida na alínea c) do item anterior.

Haverá um quadro-resumo das relações nominais, do qual deverão constar os seguintes elementos (Modelo II):

- a) nomes das estações arrecadadoras;
- b) número de contribuintes do imposto adicional em cada estação arrecadadora;
- c) total dos recolhimentos por estação arrecadadora;
- d) total geral dos recolhimentos.

5. As duas primeiras vias das relações nominais e do quadro-resumo serão remetidas à Contadoria Geral da República, por via aérea, até o dia 25 de março deste ano, ficando a 3.ª via arquivada na Contadoria ou Subcontadoria Secional.

6. O relacionamento será efetuado com base nos comprovantes como estabelece o item I destas Normas, e as diferenças porventura verificadas entre a documentação e os balancetes ou contas correntes deverão ser minuciosamente esclarecidas, mediante observação, em anexo às relações (Modelo III).

7. Os servidores deverão ter em vista que o relacionamento se refere apenas ao adicional, não computada a multa de mora porventura cobrada.

MODELO I

Relação dos contribuintes que efetuaram recolhimentos, no exercício de 1952, do adicional instituído pelo art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951

Estação Arrecadadora:

Nome do Contribuinte ou da Fonte Retentora	N.º do Recibo ou Guia	Data do Pagamento	Importância Cr\$
1 — Fulano			
2 — Beltrano			
3 —			
4 —			
TOTAL			

Observação: Uma relação para cada estação arrecadadora. (Coletoria A, Coletoria B, etc.; Mesa de Rendas A, Mesa de Rendas B, etc., inclusive Alfândega ou Delegacia Fiscal, caso tenham arrecadado o adicional)

MODELO II

QUADRO RESUMO

Estação Arrecadadora	N.º de Contribuintes	Total dos Recolhimentos Cr\$
Coletoria A		
Coletoria B		
Coletoria C		
Mesa de Rendas A		
Mesa de Rendas B		
TOTAIS		

Observação: Devem figurar neste quadro todas as estações arrecadadoras do adicional, inclusive, se for o caso, as Delegacias Fiscais ou Alfândegas.

MODELO III — (Anexar ao Modelo I correspondente)

Diferenças entre o relacionamento e a escrituração

Estação Arrecadadora:

Observações:

Fulano de Tal — Recibo ou guia n.º de A importância de Cr\$ foi escriturada indevidamente como (indicar a conta e subconta).

Beltrano de Tal — etc. etc.

Retificação

Na portaria n.º 164 de 16-2-60.
Onde se lê: Carlos de Mesquita Cabral — Téc. Especializado. — Leia-se: Carlos de Mesquita Cabral — Téc. de Economia.
Na Portaria n.º 30-B de 4-1-60.
Onde se lê: Claudionor Pinto — Téc. Esp. ref. "27" — Leia-se: Claudionor Pinto — Téc. Esp. ref. "28".
Na Portaria n.º 169 de 16-2-60.
Onde se lê: Engracia de Moraes Rocha — Esc. Datil. "23" — Cr\$ 2.000,00 — Leia-se: Engracia de Moraes Rocha — Esc. Datil. "23" — Cr\$ 2.500,00.

Caixa de Amortização

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.912, de 28 de julho de 1954, resolve:

N.º 62 — Designar a Escriturária classe "G" do Q.P. — Celestina Nunes Ramos para Substituta Eventual do Chefe da Seção de Títulos ao Portador (S.T.P.) símbolo FG-4 — Almir José Barros. — Carlos Augusto Carrilho.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 do Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento do Ministério da Fazenda, baixado com o Decreto n.º 44.310, de 9 de agosto de 1958, resolve:

N.º 174 — Designar Maria Lúcia Baenta Machado para professora de Noções de Legislação de Contabilidade Pública, dos Cursos Avulsos de Treinamento de Pessoal da Contadoria Geral da República, criados pela Portaria número 98, de 4 de fevereiro de 1960.

175 — Designar Dario Feltrim para professor de Especialização em Contabilidade Pública e Prática de Contabilidade Pública, dos Cursos Avulsos de Treinamento de Pessoal da Contadoria Geral da República, criados pela Portaria n.º 98, de 4 de fevereiro de 1960.

176 — Designar Luís Simões de Jesus para professor de Português e Redação Oficial, dos Cursos Avulsos de Treinamento de Pessoal da Contadoria Geral da República, criados pela Portaria n.º 98, de 4 de fevereiro de 1960. — Raymundo Augusto Botto, Diretor Geral.

Despachos em 7 de março de 1960
Delegacia de Contabilidade — Portaria Ministerial n.º 158 de 6-7 de 1959 (M. de 6-7).

Processos:

S.C. 303.481-58 — Lais Augusto Pereira — Reconheço a di-

vida na importância de Cr\$ 103.722,80 (cento e três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos), na forma dos pareceres.

2 — Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Em 8 de março de 1960

S.C. 51.718-60 — Waldemar Bezzeco — Autorizo o pagamento parcelado do débito de Cr\$ 11.946,00, proveniente de alugueis em atraso de próprio nacional, em 36 prestações, sendo a 1.ª na importância de Cr\$ 326,00, e as 35 subsequentes na de Cr\$ 332,00 cada uma, mediante desconto em folha de pagamento do servidor localário — Waldemar Bezzeco.

2 — Publique-se e, após, restitua-se o processo ao Serviço do Patrimônio da União, para os devidos fins.

S.C. 28.113-60 — Insuira S. A. Intercomercial Sueco-Brasileira — Tendo em vista a autorização do Tribunal de Contas (folha 1), entregue-se a caução correspondente à importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) à firma Insuira S. A. Intercomercial Sueco-Brasileira, de acordo com a classificação e parecer de fls. 5 e 5v.

Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Idêntico despacho ao do processo n.º 28.113-60 foi exarado no seguinte processo:

S.C. 28.115-60 — Insuira Sociedade Anônima Intercomercial Sueco-Brasileira — Importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) e folhas ns. 7 e 7v.

S.C. 32.205-60 — Remington Rand do Brasil S. A. — Tendo em vista os termos do ofício de fl. 1, autorizo a entrega da caução na importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) à firma Remington Rand do Brasil S. A., de acordo com a classificação e parecer de fls. 4-iv.

Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 32.572-60, — Binynton & Cia. — Tendo em vista a autorização do Tribunal de Contas (folha 1), entregue-se a caução correspondente à importância de

vinte e dois mil e quinhentos cruzzeiros (Cr\$ 22.500,00), à firma Remington & Cia., de acordo com a classificação e parecer de fls. 3-5v.

Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S. C. 32.848-60 — Lavandaria dos Hotéis e Similares S. A. — Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de trinta mil cruzzeiros (Cr\$ 30.000,00), à firma Lavandaria dos Hotéis e Similares S. A. de acordo com a classificação e parecer de fls. 4-4v.

Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S. C. 35.441-60 — Willmann Xavier Comércio e Indústria S. A. — Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de trinta mil cruzzeiros (Cr\$ 30.000,00), à firma Willmann, Xavier Comércio e Indústria S. A. de acordo com a classificação de fls. 4-4v.

Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Em 9 de março de 1960

Autorizando a restituição das seguintes cauções:

Processos:

N. 32.204-60 — Remington Rand do Brasil S. A. — Cr\$ 5.000,00.

N. 32.447-60 — Marcos Eisemberg — Cr\$ 18.000,00.

N. 367.355-59 — Keller Weber S. A. — Cr\$ 42.128,00.

N. 9.960-60 — Ademaro Mollo — Assistente Jurídico e Chefe do Setor de Estudos do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Autorizo o adiantamento na importância de trezentos mil cruzzeiros (Cr\$ 300.000,00) a Ademaro Mollo, Assistente Jurídico e Chefe do Setor de Estudos do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para ocorrer às despesas com serviços de caráter secreto ou reservado, no prazo de sessenta (60) dias, após o recebimento, de acordo com a classificação de fls. 4.

Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

N. 38.608-60 — Luís de Moura Pinheiro — Tesoureiro Chefe da Alfândega do Rio de Janeiro. De acordo com o parecer da Contadoria Geral da República (fls. 7 e 8), autorizo a entrega, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, do suprimento na importância de treze milhões de cruzzeiros (Cr\$ 13.000.000,00) a Luís de Moura Pinheiro, Tesoureiro Chefe da Alfândega do Rio de Janeiro, para atender, no mês de março corrente, ao pagamento das comissões dos despachantes aduaneiros.

Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

No Diário Oficial, de 9 de março de 1960 — Na página n.º 4.039, na 4.ª coluna.

DESPACHO DO DIRETOR

(*) Processo n.º 4.738-60 — Considerando os fundamentos do parecer emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal (fls. 12-14), tomo conhecimento da representação de fls. 7-9, para determinar que o Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo tome as providências necessárias à inscrição e posterior cobrança executiva da dívida objeto do processo n.º 12.342-54, eis que se encontra há muito esgotado o prazo oferecido pela lei para a sua cobrança amigável.

Publique-se, juntamente com o mencionado parecer, e a seguir encaminhe-se o processo, com a máxima urgência, à Recebedoria Federal em São Paulo.

Direção Geral da Fazenda Nacional. 12 de fevereiro de 1960 — *Raymundo Brígido Borga*, Diretor-Geral, interino.

Processo n.º 4.738-60 — O cumprimento de sentenças de 1.ª instância, ou de decisões emanadas de instâncias superiores, em mandado de segurança, independe de publicação.

PARECER

I

Humberto da Silveira Espírito Santo Agente-fiscal do imposto de consumo com exercício na Capital do Estado de São Paulo, denuncia à Direção Geral da Fazenda — "irregularidade de que teve ciência em razão de seu cargo praticada pelo Senhor Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo Dr. Leonardo de Barros Carvalho".

2. Esclarece o denunciante haver apurado, mediante exame de escrita que realizou, com um colega seu, na Cia. Johnson & Johnson do Brasil — Produtos Cirúrgicos evasão de imposto de consumo, tendo sido o auto de infração e apreensão aprovado pelo Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, que ainda impôs à empresa infratora a multa fiscal igual ao valor do imposto não recebido.

3. Inconformada com a decisão administrativa a mencionada empresa impetrou mandado de segurança, com êxito, perante o Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, naquele Estado. O Egrégio Tribunal Federal de Recursos no entanto, ao julgar os recursos de ofício e o agravo interposto pela União em sessão de 6 de novembro último, anulou os efeitos da sentença, cassando a segurança à unanimidade.

4. Em face dessa decisão o eminente Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos dirigiu ofício à autoridade administrativa dando-lhe ciência do ocorrido e solicitando a "devida e imediata execução" do julgado.

5. Ao receber a comunicação a Delegacia enviou o ofício à Recebedoria, tendo sido intimada a empresa a recolher a importância do débito (doc. n.º 2 oferecido pelo denunciante). Dêsse documento consta o "cliente" da firma indiciada, em data de 18 de novembro de 1959.

6. A empresa, no entanto, requereu ao Diretor da Recebedoria o cancelamento da portaria de intimação, em virtude de não ter sido publicado o acórdão pedido que foi aceito (doc. n.º 3 do denunciante) pela Recebedoria, sem audiência da Delegacia Fiscal ou da Procuradoria da Fazenda em São Paulo, órgão que deveria necessariamente ter sido chamado a opinar pela natureza do assunto.

7. Esclarece, por fim o denunciante, haver o Diário da Justiça publi-

(*) Nota do Sp. — Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 23-2-1960, fls. 3.097-98.

cado, no dia 24 (a decisão da Recebedoria é de 23) de novembro o acórdão respectivo, sem que nenhuma providência tenha sido tomada, até esta data, pelo Sr. Diretor da Recebedoria quanto ao cumprimento da ordem judicial emanada do E. Tribunal Federal de Recursos.

II

8. Ainda que para cumprimento da decisão, fôsse imprescindível a publicação do respectivo acórdão, essa exigência, como bem o demonstrou o denunciante, estaria satisfeita, eis que em data de 24 de novembro de 1959 foi publicado o referido acórdão (Cfr. D.J. de 24-XI-59, pág. 15.823).

9. De qualquer modo, porém, a decisão da autoridade administrativa é insubsistente, pois se divorcia dos princípios que constituem a própria densidade jurídica da medida excepcional além de ser manifestamente contrária aos interesses da Fazenda.

10. Decorre do próprio texto da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, a originalidade, nesse particular, do mandado de segurança que inclusive permite seja a autoridade coatora, em caso de urgência, notificada por telegrama (art. 4.º e no art. 11 determina que, mediante ofício, "ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o peticionário", seja transmitido à autoridade coatora o inteiro teor da sentença).

11. Se tais comunicações são válidas quando favorecem ao impetrante e têm como consequência o imediato atendimento da decisão judicial, não vemos como possam ser ineficazes, quando dão ciência à autoridade coatora de que é legítimo o ato administrativo contra o qual investira o impetrante.

12. Ainda que a matéria pudesse oferecer dúvidas e vacilações, o que à evidência não ocorre, o certo é que o Senhor Diretor da Recebedoria não poderia adotar a providência de sustar os efeitos da intimação sem previamente ouvir a Delegacia Fiscal, órgão responsável, perante o E. Tribunal Federal de Recursos, pelo cumprimento da decisão, eis que contra o Delegado é que havia sido impetrada a segurança.

E o parecer, data venia. Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, em 2 de fevereiro de 1960. — *Marcos Botelho*, 7.º Procurador.

De acordo com as conclusões do parecer que esclarecem perfeitamente o assunto.

Restitua-se à Direção Geral. P.F.N. no D.F., 5-2-60. — *Osmar Laureano Bezerra*, Procurador-Chefe.

Retificação

Onde se lê — parecer de fls. 3v, a duzentos e cinquenta cruzzeiros a restituição da importância de um mil, Cr\$ 1.250,00 — Leia-se — parecer de fls. 3v, a restituição da importância de hum mil, duzentos e cinquenta cruzzeiros (Cr\$ 1.250,00).

Onde se lê — S.C. 236.785-56 — Elly Deslandes — Leia-se — Delegação Competência — Port. Ministerial n. 188, de 6-7-59 Diário Oficial de 6. — S.C. 236.785 de 1958 — Elly Deslandes.

Na página 4.040, na 1.ª coluna. Onde se lê — Júlio Damazio Pessoa — Leia-se — Júlio Damazio Pessoa.

Onde se lê — na importância de 2.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzzeiros), na forma — Leia-se — na importância de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzzeiros), na forma.

Onde se lê — e encaminhe-se Diretoria — Leia-se — e encaminhe-se à Diretoria.

Onde se lê — S.C. 285.25-58 — Leia-se — Delegação competência — Port. Ministerial n. 158, de 6-7-59 — D.O. de 6.

Onde se lê — S.C. 362.208-59 — Walter Franco Ribeiro — Leia-se — S.C. 362.208-59 — Antônio Silveira.

Onde se lê — Consumo de classes igual — Leia-se — Consumo de classes igual.

Onde se lê — O que ocusta do processo — Leia-se — o que consta do processo.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N.º 25, DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional de conformidade com o artigo 6.º, letra "d", item II, de vigente Regulamento do Imposto de Consumo, baixado com o Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, e consoante a informação prestada a esta Diretoria, pelo Senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, no processo fichado neste Ministério sob o n.º 289.250-959, dá conhecimento aos Senhores Delegados Fiscais nos Estados, Inspectores de Alfândegas, Diretores de Recebedorias, Inspectores e Agentes Fiscais do Imposto de Consumo e demais interessados, que está isento do imposto de consumo, por se encontrar entre os produtos necessários ao combate à tuberculose o produto sob a denominação comercial de "Hidrazida". — *Abiathar Britto* — Diretor Interino.

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 184 — Tendo em vista o que consta ao proc. n.º 55.362-60, determina aos Srs. Chefes da Seção Preparatória do Julgamento (S. P. J.), Seção do Preparo da Arrecadação (S. P. A.), Seção de Fiscalização (S. F.), Agências da Penha e Bangu se abstenham de praticar atos que visem à cobrança do imposto do selo sobre as escrituras de mútuo hipotecário a serem lavradas a primeira, no cartório do 9.º Ofício de Notas, desta Capital e a segunda, em cartório não mencionado, referentes a primeira a imóvel sito em local não declarado e a segunda, ao apto. 403 do edifício sito na Rua Djalma Ulrich n.º 316, em que figurem, como devedores, respectivamente, Maria da Conceição da Silva Pinto e Genilda Barreto de Oliveira e, como credora hipotecária, a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, face às medidas liminares deferidas pelo Sr. Doutor Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública.

N.º 185 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 56.007-60, determina aos Srs. Chefes da Seção do Preparo da Arrecadação (S. P. A.), Seção Preparatória do Julgamento (S. P. J.), Seção de Fiscalização (S. F.), Agências da Penha e Bangu se abstenham pelo prazo de 40 dias de praticar atos que visem à cobrança de selo sobre escritura de mútuo com garantia hipotecária, a ser lavrada no cartório do 10.º Ofício de Notas, desta Capital, na qual figurem como devedor, Osvaldo Adalberto Guimarães e, como credora hipotecária, a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, face à liminar deferida pelo Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública. — *Mucio Torres Carrilho*, Diretor.

Seção do Preparo
da Arrecadação

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N.º 139.589-59 — Interesse de Rádio S. A. — Perfurações e Consolidações — Indeferido, por falta de amparo legal. A S.P.A., para publicar e prosseguir.

R.D.F., 11 de fevereiro de 1960. — **Mucio Torres Carrilho**, Diretor.

N.º 339.918-59 — Interesse de «Listas Telefônicas Brasileiras S. A.» — Indeferido o requerido pela firma «Listas Telefônicas Brasileiras S.A.» a fls. 20-22, por se tratar de assunto já decidido por esta Diretoria aos 19 de novembro de 1959 (fls. 18-18 verso).

Segunda. Nessas condições e não tendo a requerente exercitado o direito de recurso, deixando prescrever o prazo para esse fim determinado — considerando-a devedora remissa e, como tal incursa nas sanções do Decreto n.º 5, de 13 de novembro de 1937.

Terceira. Publique-se e encaminhe-se a P.F. Na D.F. a fim de ser inscrita a dívida.

R.D.F., 18 de fevereiro de 1960. — **Mucio Torres Carrilho**, Diretor.

N.º 29.455-60 — Interesse de Wilson Lavra de Magalhães — Indeferido, por falta de amparo legal. Publique-se e restitua-se à S.P.A. para os devidos fins.

Em 12 de fevereiro de 1960. — **Mucio Torres Carrilho**, Diretor.

N.º 318.910-59 — Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 13 de novembro de 1937, imposta a Arlindo Pereira Lopes por despacho de 11 de janeiro de 1960, às fls. 6 versos, eis que já foi satisfeito o pagamento do tributo, como faz prova a informação de 12 de fevereiro de 1960, fls. 6 verso. 2. A S.P.A., para as devidas anotações. 3. Publique-se.

R.D.F., em 17 de fevereiro de 1960. — **Mucio Torres Carrilho**, Diretor.

N.º 227.757-59 — Suspendendo as sanções impostas a Mauricio da Costa Pinho, por despacho de 11 de janeiro de 1960, tendo em vista a informação e parecer da S.P.A. 2. Publique-se e archive-se.

R.D.F., em 22 de fevereiro de 1960. — **Mucio Torres Carrilho**, Diretor.

N.º 164.046-59 — Tendo em vista os esclarecimentos constantes da informação de 11 de fevereiro de 1960, resolvo suspender as sanções impostas às firmas:

Cia. Textil Othon Bezerra de Melo.
Cia. Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo e Othon Bezerra de Melo Fiação e Tecelagem. 2. Restitua-se à S. P. A. para publicar e prosseguir.

R.D.F. 12 de fevereiro de 1960. — **Mucio Torres Carrilho**, Diretor.

Foram consideradas «Devedoras Remissas» as firmas abaixo relacionadas, de conformidade com o Decreto-lei número 5 de 13 de novembro de 1937.

Processo — Data do despacho — Firma — Importância:
N.º 365.555-59, 12 de fevereiro de 1960 — Couro Moderno S. A. — Cr\$ 1.016,50.

N.º 32.766-59 — 26 de março de 1960 — Aristides Fortunato de Souza — Mariano Pereira da Trindade Sobrinho — Zenith Barros da Silva — Alvaro da Silva — João Alonso Vitelli e ainda a firma J. A. Vitelli — Cr\$ 1.281,00.

N.º 88.739-59 — 24 de fevereiro de 1960 — Edyr Diégnes Doin — Or-

lando José dos Santos — Elza Millet Fontes e Flávio Teixeira Canário — Cr\$ 8.000,00.

N.º 204.991-59 — 2 de fevereiro de 1960 — Adherbal Castilho Coelho — Cr\$ 67.215,00.

N.º 318.917-59 — 3 de março de 1960 — Manoel dos Anjos Almeida — Mercaria — Cr\$ 2.400,00.

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIAS DE 7-3-1960

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 164 — Dispensar Sílvio Silva, ocupante do cargo da classe «O» da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Q. P. deste Ministério lotado na D. S. I. R., em Londrina Estado do Paraná, da função gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais. Na oportunidade, resolve elogiar pela competência, zelo e dedicação no desempenho da referida função.

N.º 165 — De acordo com o item XVII do art. 23 do Regimento Interno com o Decreto J.423, de 20-5-42,

designar Vicente de Paula Oliveira, ocupante do cargo da classe «O» da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Q. P. deste Ministério, lotado na Inspeção do Imposto de Renda em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Ponte Nova, naquele Estado. — **Noé Winkler**, Diretor.

PORTARIA DE 8-3-68

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 166 — Lotar na Delegacia Regional do Imposto de Renda em Curitiba, no Estado do Paraná, Maria dos Anjos Alves de Sousa, ocupante da função de Escrevente Dactilografia referencial «20», da Parte Permanente da T. U. E. M., deste Ministério, removida «ex-officio», no interesse da Administração, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná para a D. I. R. e Delegacias conforme Port. DG-155, de 2-3-1960, Diário Oficial de 4 seguinte, preenchendo claro existente na lotação, criado pela Port. DIR-671, de 2 de outubro de 1959. — **Noé Winkler**, Diretor.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao período de 31-1 a 24-2-1960

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		cr\$
Helôisa Nogueira da Gama Lopes ..	Tesoureiro Auxiliar símbolo C.C.-5	14.125,00
Antônio Pinto Duarte	Tesoureiro Auxiliar símbolo C.C.-5	14.125,00
Eras Menezes Pinto	Tesoureiro Auxiliar símbolo C.C.-5	14.125,00
		42.375,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação.

Lei n.º 3.682 de 7-12-1959 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação: 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — D. I. R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão.

Art. 135 da Lei n.º 1.711-52 e Decretos 18.517-45 e 42.219-57.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao período de 22 a 26-2-1960

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		cr\$
Margarida Olsen Angert	Agente Fiscal do Imposto de Renda classe «O»	2.825,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação.

Lei n.º 3.682 de 7-12-1959 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação: 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — D. I. R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão.

Art. 135 da Lei n.º 1.711-52 e Decretos 18.517-45 e 42.219-57.

Serviço de Tributação

Despachos do Diretor em 17-12-59
Processos:

N.º 230.124-59 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro — São Paulo. — Consulta sobre aumento de capital, de acordo com o artigo 83 da Lei 3.470-58. — De conformidade com os pareceres do S.T., responde-se que a exigência contida no § 1º do artigo 83 da Lei n.º 3.470, de 28-XI-1958, não se aplica às reservas constituídas anteriormente à instituição do imposto de renda no país e no período em que a empresa gozava da isenção tributária. Outrossim, esclareça-se que o aumento do capital com os favores do referido artigo 83, mediante o aproveitamento das reservas constituídas no balanço encerrado em 1958, somente poderá se efetivar depois de notificada a empresa do pagamento do imposto sobre o lucro real, em que se tenha incluído o montante de ditas reservas.

N.º 232.981-59 — RCA Victor Rádio S. A. — Distrito Federal. — Consulta sobre o artigo 76 da Lei 3.470 de 1958. — Responda-se, solucionando a consulta, nos termos a seguir: — a) na conformidade do disposto no art. 76 e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.470, de 1958, a posição de mandatário, comissário, agente ou representante é idêntica, para os fins da tributação de que tratam esses dispositivos legais; b) as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do artigo mencionado se referem às transações realizadas no território nacional em nome dos agentes ou representantes de comitentes com domicílio fora do país e por conta destes últimos; c) tratando-se de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, as vendas realizadas no território nacional devem ser registradas devidamente pela filial, que age no país como mandatário e representante da matriz, devendo ser aplicada a regra do § 3º do artigo citado, sempre que houver faturamento direto, pela matriz, ao comprador no Brasil; d) a atividade de intermediário que se restringe ao simples encaminhamento de proposta ou orçamento de sociedades estrangeiras a empresas que funcionam no Brasil, não sujeita o vendedor à regra do referido § 3º do art. 76, desde que não seja realizado no país o contrato de compra e venda; e) igualmente, quando adquirido diretamente no exterior o equipamento ou maquinaria, a simples instalação, assistência técnica e conservação, por outra empresa, no país, não a qualificam, por si, como agente ou representante na venda; f) a intervenção da empresa nacional no contrato entre o comprador e o vendedor, na hipótese do item precedente, bem como a realização de outro contrato, de prestação de serviços, seja com o vendedor ou com o comprador, para aqueles fins, não modifica a situação assinalada, salvo no caso de ter a empresa nacional agido efetivamente como representante do vendedor, no contrato de compra e venda; g) a posição de agente ou representante, no caso previsto no § 3º do art. 76, em referência, configura-se quando a venda seja efetuada no país, por seu intermediário considerando-se como tal o contrato de compra e venda realizado segundo a legislação comercial, no território nacional, mediante o respectivo ajuste entre o comprador e a pessoa que no país tenha agido em nome do vendedor com domicílio no exterior. 2. Desta decisão recorre «ex-officio» para a 1ª Câmara do Colégio Primeiro Conselho de contribuintes nos termos do § 2º do art. 179 do Regulamento do Im-

pôsto de Renda em vigor. 3. Ao S. A. para o expediente necessário e encaminhamento a instância coletiva. — A consulta foi formulada nos seguintes termos: — RCA Victor Rádio S.A., sociedade comercial brasileira, com escritório nesta Capital, à Rua Visconde da Gávea n.º 125, por seu advogado infra assinado, vem, na forma do artigo 179 do Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, formular a seguinte Consulta: Dispõe o artigo 76 da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1959: "Artigo 76. As disposições legais que regulam a tributação dos lucros apurados no território nacional pelas filiais, sucursais, agências ou representantes das sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no país alcançam, igualmente, os rendimentos auferidos por comitentes domiciliados no exterior, nas operações realizadas por seus mandatários ou comissários, no Brasil. § 1.º. Para os efeitos deste artigo, o agente ou representante do comitente com domicílio fora do País deverá esboçar seus livros contábeis de modo que demonstre, além dos próprios rendimentos e lucros reais apurados nas operações de compra e venda em cada ano, § 2.º. Quando não forem regularmente apurados os resultados das operações de que trata este artigo, será arbitrado o lucro para os fins da tributação, na conformidade da legislação em vigor. § 3.º. No caso de serem efetuadas vendas, no país, por intermédio de agentes ou representantes de pessoas estabelecidas no exterior, o rendimento tributável será arbitrado à razão de 20% do preço total da venda faturada diretamente ao comprador." Entende a Consultante que as normas estabelecidas no artigo 76, §§ 1.º e 2.º, só se aplicam a operações faturadas no País pelos agentes ou representantes dos comitentes domiciliados no exterior e que o § 3.º do mesmo artigo compreende as vendas que, embora faturadas no estrangeiro, são contratadas ou acordadas em definitivo por agentes ou representantes, no País. Embora esteja a Consultante convencida de que a interpretação supra e a correta, em face do texto da lei, para evitar dificuldades futuras; Pergunta: 1.º. A posição do comissário, mandatário, agente ou representante é idêntica perante o artigo 76 da Lei n.º 3.470? 2.º. Em caso contrário, qual a diferença e como se reflete ante o mesmo artigo 76? 3.º. É exato que as regras do artigo 76, §§ 1.º e 2.º, só se aplicam nos casos de operações efetuadas com o exterior, mas faturadas no país por comissários, agentes ou representantes? 4.º. As filiais das sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no país se equiparam aos agentes ou representantes em relação a operações realizadas diretamente por sua matriz, no Brasil, mesmo quando o faturamento vier a ser direto e o contrato for assinado sem a interferência da referida filial? 5.º. Se uma empresa nacional somente encaminhar uma proposta ou orçamento da sociedade estrangeira a outra empresa domiciliada no Brasil, sem, entretanto, se responsabilizar pela entrega, estado ou qualidade da mercadoria, ficará sujeita à tributação objeto do artigo 76, § 3.º? 6.º. O fato de uma empresa nacional instalar, prestar assistência técnica ou se obrigar a conservar equipamento ou maquinaria adquirida diretamente no exterior enquadrará a operação na tributação do artigo 76, § 3.º? 7.º. Nas mesmas condições da pergunta anterior, haverá alguma diferença no fato da empresa nacional figurar como interveniente no contrato entre comprador e vendedor? 8.º. Ainda nas mesmas circunstâncias das perguntas 6) e 7), ocorre qualquer diferença se a empresa na-

cional assumir, indistintamente, com o vendedor ou comprador a obrigação de prestar assistência técnica ou conservação? 9.º. A posição de agente ou representante, face ao artigo 76, § 3.º, configura-se para os efeitos de tornar devida a tributação desse artigo, pelo fato do mesmo assinar, em nome do vendedor, o contrato ou a confirmação do pedido ou através de que outras circunstâncias se evidencia? Termos em que, E. e P. Deferimento.

Em 21-12-59

N.º 267.192-59 — Companhia Nacional de Reflorestamento — Distrito Federal. — Consulta sobre aumento de capital mediante reavaliação de bens do ativo imobilizado. Equívoco na contabilização de bens imobilizados, no ativo realizável. — Responde-se nos termos do parecer da Chefia do S.T. — O parecer que dá origem a este despacho é do seguinte teor: — Não nos parece desasturada, ao contrário, está perfeitamente de acordo com a natureza do investimento, a classificação contábil em Ativo Realizável, das importâncias aplicadas no plantio de matas para extração de lenha e madeira — esclarecimentos prestados no item 1 da consulta — eis que dita extração é objeto do negócio da consultante, que planta para vender não os frutos das árvores mas elas próprias. O fato alegado de que, uma vez cortadas, viriam as árvores a renascer, para sujeitar-se a novo corte e, assim, sucessiva e indefinidamente, o que não é somente pouco provável como totalmente improvável, não justifica considerar-se integrante do ativo imobilizado referido investimento. 2. A madeira cortada é a mercadoria com que opera a consultante e o seu custo são as despesas de plantio, conservação da lavoura, corte, transporte e outras realizadas até a sua venda. Logo, portanto, de serem tais despesas uma imobilização de capital, em cujo conceito não estão de forma alguma compreendidas. 3. Não cabe a esta Divisão ditar normas contábeis; aqui, todavia, a sua análise se impunha, porisso que os benefícios da tributação de que goza a correção monetária dos valores atuais para efeito de aumento de capital, é pela consultante pretendido justamente com base naquelas normas que pretende seguir. 4. Isto posto, sou porque se responde à consulta no sentido de que não podem ser consideradas como imobilizadas, para os efeitos dos favores do artigo 57, as importâncias aplicadas no plantio de matas para extração da lenha e madeira, não interessando a maneira pela qual são consideradas na contabilidade da empresa. 5. A consideração do Sr. Diretor.

Em 23-12-1959

N.º 272.844-59 — Lybio da Silva Quintas — Distrito Federal. — Consulta relativa a rendimentos provenientes da venda de sangue. — Responde-se de acordo com o parecer da Sc. T. — Os pareceres que deram origem a este despacho são dos seguintes teóres: — Lybio da Silva Quintas, residente nesta Capital declarando que mantém, como médico, consultório, laboratório e banco de sangue, quer saber se, como fornecedor de plasma sanguíneo ao I.A.P.I., está sujeito ao imposto de que trata o art. 62 da Lei n.º 3.470-58 que vem sendo retido por aquela autarquia desde agosto. 2. Discordando da proposição da Delegacia Regional no Distrito Federal opinamos pela negativa, eis que não ocorre uma das condições fundamentais da incidência fiscal em apêço — prestação de serviços com qualquer das remunerações correspondentes e sim pura venda de plasma sanguíneo. 3. Em consequência, o in-

teressado está submetido ao regime comum de declaração e lançamento. 4. A consideração superior. — De acordo. Ao S.T. — Estou de acordo com o parecer da Sc. T. 2. A remuneração que percebe o interessado, estabelecido com Banco de Sangue, é fixada na base do plasma sanguíneo fornecido. 3. Por outro lado, segundo a discriminação de fls. 2, o Banco adquire o sangue de doadores. 4. Para efeito de suas atividades no I.A.P.I., então o consultante compra todo o material, inclusive plasma, e utiliza-se de serviços profissionais de terceiros, os quais dele recebem salários e auferimentos outros (fls. 2). 5. Nessas condições, o peticionário deve ser enquadrado, no Imposto de Renda, como pessoa jurídica (Banco de Sangue) e consequentemente, não sujeito ao desconto focalizado na inicial. 6. A consideração do Sr. Diretor.

Em 24-12-1959

N.º 329.513-59 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — "SANBRA" — São Paulo. — Consulta sobre correção do valor monetário de empréstimos na reavaliação de bens do ativo imobilizado. — O § 8.º do art. 101 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 47.373 — de 7 de dezembro corrente, dirige-se aos empréstimos de moeda estrangeira vinculados a aquisições de bens do ativo imobilizado, cujo líquido se procura determinar para incidência da taxa instituída pelo artigo 57, § 7.º, da Lei n.º 3.470 — de 28 de novembro de 1958 tal como esclarece o item XII da O.S. n.º 12 — de 13 de março último, desta D.I.R. — Os pareceres que deram origem a este despacho são dos seguintes teóres: — A Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. "Sanbra", sediada na capital do Estado de São Paulo, objetivando a correção do valor monetário dos registros contábeis originários dos bens de seu ativo imobilizado, nos termos da Lei n.º 3.470 de 1959, abrangendo empréstimos contraídos, em moeda estrangeira, sem finalidade específica, consulta à D.I.R. se referido empréstimo se integra no entendimento do § 5.º do art. 57 da citada lei. 2. O dispositivo aludido, § 5.º do art. 57, preceitua: "Simultaneamente à correção do ativo previsto nos parágrafos anteriores serão registradas as diferenças do passivo resultantes de variações cambiais no saldo devedor de empréstimos em moeda estrangeira ou das operações a que se refere o artigo 16 da Lei n.º 2.973 de 26 de novembro de 1956. A variação no ativo poderá ser compensada por prejuízos". 3. Sou de parecer que se responda à consulta esclarecendo que os empréstimos contraídos, em moeda estrangeira, para fins de aumentar o capital flutuante, não se compreendem nas compensações referidas no citado preceito. Assim, consoante já esclarecera a O.S. n.º 12 da D.I.R. de 13-3-59, item 12, a correção do saldo das dívidas está em função da destinação dos empréstimos, quando estes representam inversões no ativo imobilizado. A consideração superior. Ao S.T. — De acordo. A consideração do Sr. Diretor.

n 30-12-59

N.º 161.993-58 — Petrobrás — Distrito Federal. — Consulta sobre o artigo 97 do Regulamento do Imposto de Renda vigente. — Responde-se nos termos do parecer do S.T., cuja cópia deve ser encaminhada à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A. — O parecer que deu origem a este despacho é do seguinte teor: — Insurge-se a Petrobrás contra a exigência do Banco do Brasil, em consequência dos pronunciamentos desta Divisão nos processos apensos transmitidos ao mesmo Banco pelos ofícios

que enumera, do recolhimento do imposto de que trata o artigo 97 do Regulamento do Imposto de Renda, sobre a parte de remuneração paga a técnicos que contrata para lhe prestarem serviços no território nacional, a qual, por força dos contratos de trabalho firmados, deve ser remetida, em dólares americanos, para o país de origem do técnico e paga à pessoa por ele indicada. 2. Esclarece a interessada que os serviços desses técnicos são contratados por um período sempre superior a doze meses, o que os obriga a transferirem a sua residência para este país, fato que os torna contribuintes do imposto de renda pelo regime de declaração, declarações estas que têm sido normalmente apresentadas à D.R.I.R. local, com exceção, apenas, das relativas àqueles cujos contratos são rescindidos antes de decorridos os doze meses de permanência no país, casos que estão sendo devidamente regularizados perante o tributo. 3. Não resta a menor dúvida de que a simples forma de pagamento da remuneração assentada à parte em cruzelros, no território nacional, e parte em dólares americanos, em país estrangeiro — não modifica a situação do beneficiado perante o imposto de renda: desde que sujeito ao regime de declaração, desta constará o total da remuneração, não podendo sofrer a parte dela remetida para o exterior, incidência do imposto do artigo 97. 4. Neste sentido deve ser respondido à interessada. 5. A consideração do Sr. Diretor.

Lucros Extraordinários

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de março de 1960

Processo n.º 52.658-60 — J. Augusto de Araújo & Cia. — Fortaleza — Ceará — Reclamação contra lançamento n.º 14-60 — Benefícios do art. 19 do Decreto n.º 47.529-59 — Exercício de 1959.

Despacho:

Diante da atribuição que me confere o artigo 23 do Decreto n.º 47.529, de 28 de dezembro de 1959 (D.O. de 28-12-59), dou provimento, em parte, à reclamação interposta pela firma "J. Augusto de Araújo & Cia.", da Capital do Estado do Ceará, para determinar a elevação da percentagem fixada no § 2.º do artigo 13, do referido decreto, em proporção aos lucros resultantes do fator trabalho de conformidade com o parecer e cálculos elaborados pelo Serviço de Lucros Extraordinários, às fls. 15 e 16. Art. 13 — Quando no cálculo do capital efetivamente aplicado não for considerado nenhum dos elementos de que tratam as alíneas "d", "e" e "f" do artigo 15 do presente regulamento, o lucro básico, na forma "A", será a importância correspondente à 30% (trinta por cento) do capital realizado, reservas (excluídas as provisões) e lucros distribuídos.

Art. 23 — As consultas relativas ao imposto adicional de renda e os casos previstos no artigo 19 deste decreto serão resolvidos em primeira instância, pelo Diretor da Divisão do Imposto de Renda.

2. Deferido o recurso ex officio para a Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

3. Restou-se, preliminarmente, o processo à Delegacia Regional do Im-